

REVISTA

ISSN 2764-3867

CONHECIMENTO & CIDADANIA

VOL. 1 | Nº 8 - MARÇO 2022



Uma cruzada pela liberdade

Revista Conhecimento & Cidadania

Editorial

Leandro Costa – Editor-Chefe
Munique Costa – Editora Adjunta
Pedro Costa – Editor Auxiliar

Produção e Designer

Leandro Costa
Munique Costa
Pedro Costa
Edson Araujo

Redação

Leandro Costa
Munique Costa
Edson Araujo

Colunistas

Edson Araujo
Mauricio Motta
Maria Cecília Carnaúba
Leandro Costa
Alexandre Meinberg Ceroy
Alexandre Mussoi Moreira

Charges

Patrício Eduardo Dias

O conteúdo do **Caderno ABRAJUC** é de propriedade intelectual e responsabilidade exclusiva da Associação Brasileira de Juristas Conservadores, a Revista Conhecimento & Cidadania, acreditando na relevância ímpar do trabalho e valores da instituição, não faz quaisquer alterações ou deliberações acerca do conteúdo.

O conteúdo do **Caderno Direito nas Escolas** é independente e não tem correlação direta com a linha editorial da Revista Conhecimento & Cidadania.

Todas as entrevistas são previamente consentidas e guardam fidelidade com as declarações dos entrevistados.

O conteúdo desta edição foi produzido por **voluntários** que autorizaram a publicação de seus trabalhos, **não sendo remunerados**, sendo-lhes garantida a menção de autoria.

Conselho Editorial

Professor Dr. José de Felipe Junior
Doutor em Ciências pela Universidade de São Paulo
Docente – Livre em Clínica Médica – Medicina Intensiva pela Universidade do Rio de Janeiro
CRMESP 16.917

Revista Conhecimento & Cidadania

Vol. I – Nº 8 – Março de 2022

Rio de Janeiro – RJ

Curso Menezes Costa – CNPJ 28.814.886/0001-26

ISSN 2764-3867

Uma cruzada pela liberdade

Cristofobia a serviço da foice e do martelo

Por Leandro Costa



Quando se pretende controlar a consciência, nada pode ser mais frustrante que a liberdade religiosa. Nenhuma pretensão totalitária pode prosperar diante de um povo cuja fé lhe permita curvar-se somente a Deus.

Em toda a história do cristianismo, o sangue dos crentes fora derramado por algo que não se resume ao plano material, não se trata de suportar o flagelo por si, mas por uma força maior criadora de tudo, cuida-se de enfrentar o mal e nunca deixar-se subjugar em nome daquilo que se acredita, que é norte para a existência. Eis o motivo dos socialistas dedicarem-se ao vilipêndio da fé, pois assim, pretendem destruir a baliza moral que não conseguem dobrar.

Inicialmente, é imperioso distinguir algumas posturas que englobam o arcabouço da cristofobia, observando assim diversos métodos que pretendem mitigar a fé cristã.

Para conceituar cristofobia, é necessário entender que o termo “fobia”, geralmente aplicado como sinônimo de medo, também pode conter a ideia de aversão ou ódio, sendo estes últimos que pretendemos

nos aprofundar, posto que, estaríamos diante da pregação de aversão ou, até mesmo, do ódio aos que integram quaisquer igrejas que reconheçam Jesus Cristo como messias, como Deus encarnado.

De genocídio ao insulto, passando também pela tentativa de desestruturação ou ressignificação da fé, para, amoldá-la aos anseios de suas pautas, há diversos casos de ataques deliberados à fé cristã pelo mundo, seguidos quase sempre pelo sepulcral silêncio orquestrado por aqueles que [tentam calar qualquer voz que destoe](#) de seu pútrido coral.

Cristão sofreram e sofrem perseguições desde o Império Romano, a maioria dos apóstolos tiveram [mortes trágicas](#), sendo assassinados por recusarem-se a renunciar sua crença, pois sabiam que os ensinamentos de Deus lhes eram suficientes para não temerem a qualquer mal. A salvação estava além da vida material e por isso, nenhum sofrimento poderia afastar-lhes de sua essência.

A força maior, que se traduz na fé, impede que um indivíduo sucumba aos encantos do poder, portanto, somente um falso cristão pode aderir aos anseios totalitários, haja vista, não poder admitir que fins justifiquem meios, ou que um grupo que se considera iluminado, seja capaz de subverter os ensinamentos das escrituras. Não há como relativizar a fé, por isso, está torna-se uma verdade para a alma, logo, é preciso um povo aquebrantado para que se imponha uma visão distópica como salvação, sendo imprescindível que os indivíduos não encontrem um norte em meio às trevas, assim correram para qualquer lugar que lhes chame a atenção, ainda que seja uma armadilha.

Como insetos que voam em direção de armadilhas luminosas por não distinguirem-nas das luzes de verdade, aqueles desprovidos de uma moral sedimentada na fé, são alvos fáceis para promessas revolucionárias.

Os motivos da cristofobia por parte dos grupos socialistas, incluindo a facção autointitulada progressista, ficam claros, mas é necessário instrumentalizar a destruição dos valores judaico-cristãos, lembrando que o judaísmo é predecessor do cristianismo, por tanto, pode-se dizer que ambos são objetos do mesmo asco por ideologias dominantes, afinal, o pai do socialismo contemporâneo afirmava que “[a religião é o ópio do povo](#)”, posto que, em sua mente doentia, a sacralidade era tão somente um instrumento para anestesiá-lo e controlar a mente de cada indivíduo. Curioso o fato de seus seguidores não se oporem aos meios de escravidão propiciados por entorpecentes, que nada mais são que opioides, justamente por terem como consequência o enfraquecimento da moral humana, efeito contrário ao da religiosidade.

Nesta linha, fica evidente que o problema, para os discípulos de Marx, não reside em anestesiá-lo o povo em relação aos fatos, haja vista que, tal efeito seria igualmente produzido pelo uso de entorpecentes, sendo a religião um obstáculo intransponível para sua escalada doentia em busca do poder absoluto. O centro é mitigar a fé, em especial a cristã, para substituí-la por um factóide, o qual possam manipular e

conduzir a consciência das pessoas, pois, como materialistas, acreditam que está é a única função da religião.

Os flancos utilizados para sua intenta, a qual tem como meta a destruição do cristianismo, podem variar conforme um determinado povo apega-se a sua fé, a cristofobia não é algo coincidente, apresentando diversos métodos orquestrados, da violência física extremada à sátira.



A matança e a perseguição

No continente africano ataques aos cristãos são solenemente ignorados, não apenas pelas autoridades locais, grande parte das vezes cúmplices de tais atos, mas por líderes de países ocidentais de maioria cristã e da grande mídia. Pouco se fala do flagelo enfrentado por católicos e protestantes em terras de maioria islâmica, parece ser encarado como natural a cristofobia por parte de alguns povos, assim como a homofobia e a misoginia são igualmente toleradas se praticadas por radicais [jihadistas](#). A terceira elite socialista que parece atuar livremente, enquanto é ignorada, tem seu salvo conduto para vitimar qualquer um que considere um obstáculo aos seus planos, especialmente no momento atual, no

qual as [demais elites](#) encontram-se em um embate declarado no leste europeu. No [oriente médio](#) a situação não é diferente da África.

A ditadura [norte-coreana](#) também tem seu lugar entre os algozes da cristandade, mesmo a posse das escrituras sagradas pode ser um fator para a [punição capital](#) por parte do líder psicopata daquele país. Algumas informações, nem mesmo [a mídia consegue ignorar](#). Na ditadura do país vizinho, o Partido Comunista Chinês também se coloca como [perseguidor declarado da cristandade](#), aceitando somente que se cultue conforme seus direcionamentos, em verdade, o país asiático com mais de trinta milhões de cristãos, tenta subjugar a figura de Deus a do partido e seu líder, afixando no imaginário daquele povo refém a ditadura como algo mais sagrada que o criador para aqueles que creem, ao menos é o que buscam fazer, mas nunca terão sucesso.

Mesmo na Europa, sede da Igreja Católica e palco da Reforma Protestante, a cristofobia cresce de forma considerável, pois, o povo daquele continente, aderindo à pautas progressistas, encontra-se fragilizado e desmoralizado, incapaz de defender sua fé, a verdade e até sua dignidade. Tornou-se um lugar com [líderes fracos](#) capturados por uma [engenhosa arapuca intelectual](#), que os levaram às escolhas revolucionárias e sendo guiados pela devassidão em troca de uma [efêmera luxúria](#).

Na América Latina também há episódios de ataques flagrantes como os incêndios criminosos de igrejas católicas no Chile, e, por mais que a grande mídia tente dissuadir o público ao alegar que somente duas igrejas foram incendiadas, como se isso já não fosse absurdo, basta observar que as demais igrejas foram alvo de ataques deliberados contra a evangelização, pois, “rebeldes”, podemos chamar de revolucionários, consideram que jovens do povo [Mapuche serem cristãos](#) é uma prática “indesejável”, ou seja, digna de ataques.

O vilipêndio da igreja de Cristo

Em situações nas quais os revolucionários não detêm o aparato para, literalmente, constranger mediante a força cristãos para que renunciem sua fé, buscam-se meios de desgastá-la, vilipendiando de forma ostensiva ou dissimulada tudo aquilo que é caro aos adoradores de Cristo. Do ajuizamento de questões para suprimir dogmas religiosos às sátiras enviesadas com objetivo de afrontar e enfraquecer a ligação entre fiel e igreja, os socialistas progressistas não se furtam de externar seu asco ao cristianismo.

O lamentável episódio de um [político socialista invadindo uma igreja](#) para afrontar culto, é a prova cabal que há um anseio, ainda que reprimido por parte dos ditos progressistas em destruir a fé que norteia a maior parte do povo. Na oportunidade o grupo liderado pelo político de esquerda bradava palavras insinuando que o ato era contra o racismo, nota-se que o dito estopim das manifestações fora um [crime ocorrido na capital fluminense](#) (não há relatos que se tratara de crime por racismo) e a invasão do templo em uma capital do sul do país, sem quaisquer conexões com o evento. Poder-se-ia admitir que a ação

tratou cristãos como racistas somente por serem cristãos, posto que, para os revolucionários, tudo que não lhes convém é digno de ataque.

Como de costume, o grupo revolucionário tentou associar católicos ao racismo, criando uma ilação, uma vez que, trazido da Europa para a América, assim como o protestantismo, entre o eurocentrismo e todo o chamado discurso de ódio. Nada mais odioso que a ação do vereador curitibano.

Outro fator lamentável foi o uso da “pandemia” para suprimir as manifestações de cunho religioso, a [fraqueza dos indivíduos](#) foi flagrantemente explorada durante tal episódio, por isso, é importante ter uma [reserva de força moral](#).

Mesmo evidente que há ataques, parte da chamada imprensa ainda busca negar tais fatos, afirmando que a [cristofobia é uma invenção](#) com finalidade política, ao mesmo tempo que acusam abertamente líderes religiosos de propagarem “discurso de ódio”, em especial, a homofobia e a transfobia, trataremos separadamente, dada a alta complexidade de um dos casos.

Acusar um líder religioso pela prática de homofobia é algo totalmente sem sentido, posto que, os ensinamentos da fé partem de uma força divina, a palavra de Deus não tem motivos para se adaptar aos anseios do homem, não é uma norma editada por humanos, logo, não pode ser questionada ou alterada. Se um indivíduo considera que as escrituras sagradas são passíveis de reedição ou apresentam contradições, este não é um adepto de tal religião, não existe meio cristão.

Pedir que um sacerdote adapte sua pregação aos anseios de um grupo, nada mais é que constrangê-lo a renunciar sua fé. Curiosamente, tal questionamento não se faz em relação ao islã, ou mesmo, as culturas tribais, como no caso de sacrifícios humanos [perpetrados por indígenas](#). Na verdade, progressistas tentam colar a pecha de homofóbicos em cristãos, mas suavizam a questão quando [trata-se do islã](#).

A duas perspectivas que devem ser enfrentadas, o conceito de homofobia e a ação do autor da prática, haja vista que, entende-se como [homofobia](#) a aversão irreprimível, repugnância, medo, ódio ou preconceito que algumas pessoas ou grupos nutrem contra os homossexuais, lésbicas, bissexuais e transexuais. Ninguém, portanto, estaria legitimado a incorrer em tais práticas, entretanto, quando um sacerdote afirma que a homossexualidade é um pecado, há uma gritante diferença entre a conduta e o indivíduo, apenas aponta o que seria reprovável à luz das escrituras, que, como dito, são imutáveis e incontestáveis.

Se os ensinamentos que emanam de uma ordem superior afirmam que tal prática é condenável na aos olhos de Deus, cabe acatá-la como sagrada ou assumir que não é comunga de tal fé, portanto, aquele que pretende questionar os ensinamentos divinos para regular sua aplicação, tão somente, buscam reduzir a crença alheia à sua própria fé. O duvidar do evangelho de Cristo, o indivíduo não pode se declarar cristão.

Quanto ao suposto argumento de que prega-se a intolerância e a discriminação ao tratar a homossexualidade como pecado, é importante observar que o adultério também é considerado pecado, bem como, a usura, e, nem por isso, grupos de cristãos saem pelas ruas com tochas dispostos a perseguir tais pecadores. A título de curiosidade, para a cristandade, todos nós somos pecadores, e as condutas não criminalizadas pelo homem são punidas somente pelo criador, logo, não há uma inquisição contra homossexuais ou quaisquer outras minorias em curso, em sentido oposto, são as sociedades de maioria cristã que tornam-se ambientes menos hostis para tais grupos.

Sacerdotes de Cristo não incitam o ódio aos homossexuais, apenas os advertem, que a luz do cristianismo, sua conduta não agrada a Deus, de maneira que, não praticam a homofobia ao professarem aquilo que acreditam, assim como o fazem em relação a tudo que é condenável pelo criador. Não podem, ainda que quisessem, dobrar a vontade de Deus, pois isso seria buscar subjugar aquele que creem como o senhor de tudo, se assim o fizessem renunciariam fé e sua missão, pois sacerdócio não é uma escolha e sim um chamado superior.

Um homossexual que pretende seguir a Cristo precisa entender que tal escolha exige que abra mão de sua condição ou que aceite viver em pecado, ainda assim, não será açoitado por seus irmão, contudo, tentar reordenar as escrituras para que elas se adaptem a sua existência, é, simplesmente, lutar por nada, pois, não se é cristão. Voltando ao exemplo do adúltero, não é incomum que tais indivíduos acreditem nas escrituras e frequentem missas e cultos, mas sabem que sua conduta será ali condenada e não pretendem ressignificar os ensinamentos de Deus para que seu pecado seja abolido, como pontuado, se não aceitam viver em pecado e não se curvam à palavra do criador, podem, livremente, deixar de usar um falso manto de cristão.

A respeito da transfobia, uma espécie de homofobia dilatada para impor, não a tolerância (como se fosse possível), mas a agenda identitária ao ponto de fazer com que um indivíduo tenha que negar a realidade para assumir uma postura conveniente ao integrante da minoria, uma espécie de [coerção para a fuga da realidade](#). O princípio que se segue é o mesmo, padres e pastores não podem pregar ódio aos transexuais ou transgêneros, ensinam que deve-se amar ao próximo como a si mesmo, não fazendo sentido tal alegação, somente pelo fato de reafirmar o pecado do indivíduo.

É essencial compreender que a religião ensina que o homem deve curvar-se à vontade de Deus e não ao contrário, nada impede que o indivíduo faça suas escolhas, mas não há sentido algum em exigir que uma determinada igreja celebre um casamento entre duas pessoas do mesmo sexo, quando a lei divina não o consente.

O escárnio

Por outro lado, verifica-se que revolucionários autointitulados progressistas, que alegam defender as minorias, atuam de forma insistentemente para desmoralizar a fé cristã e seus símbolos, alegando, por

vezes liberdade de expressão, o que poderia ser aceito, não fosse o fato de adotarem uma postura bestialmente agressiva quando suas pautas sofrem o escárnio.

Um humorista, nada mais que [uma embalagem vazia](#), alegou que a luta de um comediante, em tese, não deveria ser pelo direito de fazer [piada com minorias](#), mas que é um descer fazer piada com Deus. Vejamos o quão doentio é tal afirmação, considerando que, o mesmo entende que há um luta a ser desempenhada pelo comediante, logo, não nega que sua suposta arte tem um fim especial, logo em seguida, apela para que outros tenham maturidade e deixem as sofridas minorias em paz, alega que piadas preconceituosas acentuam a já grave situação dos vulneráveis, mas, ignora o fato que, ao atribuir tamanha força à arte, está reconhecendo que suas obras podem afetar a fé alheia, em verdade, devem.

Tal figura não defende a liberdade em se tratando da arte de fazer rir, pois, se assim fosse, ele e sua trupe não teriam retirado dos meios uma obra em que faziam escárnio com pessoas acima do peso, uma promissora minoria que já chama atenção dos abutres. Fica evidente a metodologia usada, não só por tal grupo, mas por toda uma rede que tem o fim de enfraquecer a fé cristã, ou, [na visão do ator](#), aquilo que é sagrado torna-se imutável, logo, um monstro que não pode crescer.

Não parece esconder que considera o cristianismo um monstro ao qual jurou combater, justamente, pelo fato de, na qualidade de revolucionário, entender que mesmo a verdade não pode ser imutável, uma vez que, nem seu criador e senhor de tudo não pode ser absoluto, sendo as palavras do ator uma gritante manifestação do relativismo, o que, lhe permite enveredar pelo [relativismo moral](#), por considerar que tudo é relativo, não se pode exigir que não questione a moral, pois se for sagrada, tornar-se-á um monstro o qual deve, na mente do mesmo, ser combatido.

Tolo aquele que acredita ser o acaso o responsável pelos ataques ao que podemos chamar de principal sustentáculo do ocidente, ignorando que manifestações de desprezo pela cristandade no seio de sociedades por ela erguida, agravam-se cada vez mais, como uma gradual escalada perpetrada pelo mal, corroendo a vida dos herdeiros da fé tão arduamente defendida no passado. Não obstante, minorias escravizadas buscam meios de abalar a fé ou simplesmente provocar aqueles que consideram uma espécie de inimigo através do escárnio, o que ocorre em [diversos eventos de cunho “progressista”](#).

A apoteose revolucionária

Precisando manter-se como a única baliza moral, obviamente relativa, os movimentos socialistas adotam uma postura e substituir ou controlar a fé do indivíduo, tentando transfigurar seu líder material em algo que não o é, para tanto, é mister que assumam o papel de Deus. A única forma de capturar o povo é tornar-se divino, mas para isso, não podendo existir dois senhores, o socialismo tentará “matar” Deus no coração das pessoas.

As três elites globais assumem que há sim um espaço que deve ser ocupado, sendo que o califado islâmico adota uma visão de religiosidade dominante, o eurasianismo poderá coexistir com uma fé que

acredite poder controlar, ou, suprimir qualquer crença através do Estado ateu, mas é no globalismo, que se observa o ataque constante ao alicerce ocidental, sua área de domínio, para substituir o sagrado pelo profano, a divindade por embalagens vazias ou líderes artificialmente estabelecido.

Por tal razão, as minorias, servas dos globalistas, costumam vender seus olhos aos conflitos que lhes prejudicam mas não estão no radar das pautas. Como as feministas que agridem a fé cristã mas ignoram a tomada de seus espaços por parte de homens, autodeclarados mulheres, evitando assim contrapor-se a [outro tentáculo dos globalistas](#). Nota-se que não é pela minoria em si, é por um propósito maior.

Até as chamadas [BigTech se curvam](#), ou estão associadas, a governos totalitários para reprimir o culto.

Uma vertente do globalismo ou aquilo que pode ser considerada como uma quarta elite global, a narcoguerrilha latino-americana, que se relaciona com as [demais elites](#), também tem em sua linha de ação a substituição de Deus pela revolução e da igreja por suas facções criminosas, não obstante, tal subcontinente seja de maioria católica, contando com grande número de protestantes, o [México e a Colômbia](#) apresentam um grande índice de cristofobia, influenciados, respectivamente, pelos cartéis mexicanos e a guerrilha marxista colombiana. Fácil observar como o crime organizado de viés revolucionário atua de forma bem parecida com todas as forças “progressista” quando se trata de desestabilizar uma sociedade.

Uma facção criminosa do Rio de Janeiro tem até sua versão da Tábua da Lei contendo [dez mandamentos](#), entre eles “ser coletivo” é o que mais chama a atenção, há também momentos em que “[oram](#)” para Deus e enaltecem sua “igreja” paralela, e, ironicamente possuem até “[louvores](#)”.

Em verdade, revolucionários, sejam guerrilheiros, intelectuais, políticos ou qualquer outra espécie são irmão na causa socialista e sua missão é buscar a todo custo implantar o nefasto regime sobre a terra, a cristofobia e o progressismo são indissociáveis, sendo inacreditável que alguém considere possível existir a figura do chamado [socialismo cristão](#). A mencionada armadilha luminosa para insetos envoltos nas trevas.

A esperança

Quando acreditamos que tudo está perdido, podemos ver que aqueles que temem somente a Deus erguerão sua face e lutarão contra o mal, nossos antepassados já sobreviveram as piores chagas e suportaram como guerreiros e mártires inúmeras provações. Desde o Império Romano, caçados como marginais, às cruzadas, em que empunharam suas espadas em nome da cristandade, o povo cristão não se deixou destruir, deixando um legado único de fé, amor ao próximo, liberdade e servidão somente a Deus.

Ainda que enfraquecidos pelos que tentam corroer a igreja, ainda que abalados por tantos ataques, o sol nascerá mais um dia e quando o fim chegar, sejamos os contemplados com a vida eterna, aquela que Deus resguardou para os justos, bons e fiéis.

“Em verdade vos afirmo que necessitais de perseverança, a fim de que, havendo cumprido a vontade de Deus, alcanceis plenamente o que Ele prometeu”. (Hebreus 10:36)



O crucifixo nos tribunais

O caso brasileiro

Por Alexandre Mussoi Moreira



Introdução

O objetivo deste trabalho é analisar a situação ocorrida no Brasil, onde foi proposta a retirada dos crucifixos das salas de julgamento dos Tribunais, sob a alegação de laicidade do Estado, especialmente ante o aparente conflito entre o Preâmbulo da Constituição Federal e o art. 19, I, da mesma.

Num momento em que uma série de questões com fundo eminentemente moral tem passado a ser objeto de apreciação pelo Poder Judiciário brasileiro (v.g., pesquisas com células-tronco embrionárias, aborto de fetos anencéfalos, casamento entre pessoas de mesmo sexo), a ONG “Brasil para todos” formulou [pedido de providências ao Conselho Nacional de Justiça](#) no sentido de proibir a presença de crucifixos nas salas de sessões ou espaços públicos do Judiciário.

Para compor a análise proposta analisa-se o conteúdo e significado do “bloco de constitucionalidade”; a força normativa do preâmbulo da Constituição, ante o disposto no art. 19, I, da mesma Carta; após aprecia-se a decisão do Conselho Nacional de Justiça, sendo apresentadas algumas considerações finais, como conclusão do trabalho.

O bloco de constitucionalidade

Conforme **favoreu**, a expressão **bloco de constitucionalidade** é uma adaptação, no âmbito do direito constitucional, da expressão criada por **Hariou** – “bloco de legalidade” – para fazer referência à atuação do Conselho de Estado no controle dos atos administrativos, através da aplicação do conjunto de regras, para além daquelas positivadas, que se impunham à Administração, em virtude do princípio da legalidade. Portanto, a “legalidade” referida não se trata de mera conformidade com a lei, mas conformidade com esta, mais os princípios gerais de direito e mais uma série de normas. Assim, prossegue, o bloco de legalidade deveria ser, em verdade, chamado de “bloco de juridicidade” (FAVOREU, Louis; LLORENTE, Francisco Rubio. **El bloque de la constitucionalidad**, Civitas: Madrid, 1999, p. 19).

Embora a origem do conceito remonte ao início do século passado, sua importância e aplicação ganham estatura a partir do aumento da relevância e atuação do Conselho Constitucional, na França. As funções deste órgão não se resumem a garantir o respeito à Carta Constitucional, pois, também através de sua jurisprudência, alargou-se o critério de constitucionalidade, passando a ser o defensor dos direitos e liberdades fundamentais (mesmo em países onde a estrutura do controle de constitucionalidade difere da existente na França, o termo, bem como o seu conteúdo, vem sendo adotado e aplicado - No Brasil, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre o significado de “bloco de constitucionalidade” na ADIn 595-ES (decisão publicada no DJU de 26.02.2002), por exemplo. Conforme LLORENTE, na Espanha, o Tribunal Constitucional, considerando que a expressão não tem um conteúdo preciso naquele país, tem utilizado as expressões “parâmetro de constitucionalidade” (v.g. STC 29/1986) ou “bloco normativo”(v.g. STC 29/1982) (LLORENTE, Francisco Rubio. **La forma del poder (Estudios sobre la Constitución)**. 2ª ed. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales. 1997.p. 64, nota 6).

O *leading case* que levou a esse alargamento de competência e legitimação, levando à definição do “bloco de constitucionalidade”, é uma decisão do Conselho Constitucional francês, de 16 de junho de 1971, a respeito de liberdade de associação onde, pela vez primeira, veio consagrado o valor jurídico-constitucional do Preâmbulo da Constituição. A origem da questão reside no fato de que, em maio de 1970, foi dissolvido um pequeno partido político de esquerda – **La Gauche Prolétarienne** -, com base em uma lei de 1936, que combatia a existência de grupos e milícias privadas. O fato tomou notoriedade, vindo um grupo de cidadãos célebres, entre eles **Sartre** e **Simone de Beauvoir**, a se manifestar contrariamente à dissolução referida, constituindo a associação **Les Amis de la Cause du Peuple**, para sustentar essa posição.

À época, a constituição de associações era regulamentada por legislação do início do século passado que continha a exigência de depósito de uma declaração sobre a organização e os propósitos,

bem como cópia dos estatutos da associação, junto ao Presidente da Câmara de Paris, que deveria divulgar essas informações através da imprensa oficial. Entretanto, em atenção à ordem do Ministro do Interior, a publicação foi recusada, pois considerada mera reedição do partido extinto.

A Associação interpôs uma ação perante o Tribunal Administrativo de Paris, que, fundando sua decisão na jurisprudência do Conselho de Estado, deferiu o pedido, determinando a publicação, permitindo a constituição buscada. Quatro meses após, o Governo francês apresentou projeto de lei para alterar a Lei de Liberdade de Associação de 1901, dando poderes ao Presidente da Câmara para remeter ao Procurador da República a documentação relativa a pedidos de constituições de associações, quando suspeitasse de finalidade ilegal ou imoral ou se tratasse de tentativa de reconstituição de associação que já tivesse assim sido considerada. Ou seja, associações estariam submetidas a um controle prévio de modo a manter suas atividades em conformidade com a lei e os bons costumes. Ante essa proposição, questionou-se se esse controle “a priori” não violaria o direito de livre associação, pois embaraços a esta liberdade haviam sido criados. O Presidente do Senado, nos termos do art. 61, 2ª parte, da Constituição de 1958, enviou o projeto ao Conselho Constitucional para pronunciamento sobre a questão (“O art. 61 da Constituição francesa prevê que o Conselho Constitucional deve pronunciar-se sobre a conformidade do projeto de lei à Constituição no prazo máximo de 20 dias. Este prazo pode ainda ser restringido a 8 dias, quando o governo solicita regime de urgência.” (LOBATO, Anderson Cavalcante. Para uma nova compreensão do sistema misto de controle de constitucionalidade: a aceitação do controle preventivo. In **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**. N. 6. Revista dos Tribunais: São Paulo. Janeiro/março de 1994. p. 40).

Ao apreciar o projeto, o Conselho invocou os “princípios fundamentais reconhecidos pelas leis da república” para considerar constitucional a liberdade de associação, consagrando o Preâmbulo desta como parte integrante do “bloco de constitucionalidade” (Decisão 71-44 DC, de 16 de julho de 1971), alterando de forma radical a amplitude do controle de constitucionalidade (Importa lembrar que “o art. 62 da Constituição francesa afirma que uma disposição de lei declarada inconstitucional não pode ser promulgada e, em se tratando do regulamento das Assembléias não pode ser aplicada. E continua, ressaltando que, ‘as decisões do Conselho Constitucional não são suscetíveis de nenhum recurso. Elas se impõem aos poderes públicos e a todas as autoridades administrativas e jurisdicionais”. (LOBATO, idem, p. 43).

O conceito de “bloco de constitucionalidade”, assim, não está limitado ao Texto Constitucional, mas abrange todos os princípios deste derivados, enquanto em unidade com aquele, incluindo-se não apenas o preâmbulo, mas os princípios gerais derivados do próprio sistema e os princípios suprapositivos imanentes à própria ordem jurídica (Assim, por exemplo, a Constituição brasileira, ao estabelecer a forma republicana, traz consigo os princípios decorrentes desta). A evolução da

jurisprudência do Conselho Constitucional francês demonstra a abrangência crescente da noção de “bloco de constitucionalidade”. Além da referida decisão de 1971, o Conselho utilizou a noção de “princípios fundamentais reconhecidos pelas leis da República” em decisões de 1976 - direito de ofensa -, de 1977 - liberdade individual, liberdade de ensino e liberdade de consciência -, entre outras, tendo, em 1976, empregado a expressão “princípios de valor constitucional” para designar as normas não inscritas nos textos constitucionais, mas integrantes do “bloco” (V. FAVOREU e LLORENTE, op. cit., ps. 21-22).

Ensina Favoreu que o conceito de *bloc de constitutionnalité* não se configura em simples autorização dada ao Conselho para que busque a regra a ser aplicada ao caso concreto, mas de integração de princípios e dispositivos à ordem constitucional. O “bloco de constitucionalidade”, embora não se desconheça tratar-se de um conceito em constante evolução, na França, contemporaneamente, é composto pelo Texto da Constituição de 1958 e o seu Preâmbulo, o qual remete à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e para o Preâmbulo da Constituição de 1946; o Preâmbulo da Constituição de 1946, que remete aos “princípios fundamentais reconhecidos pelas leis da República” e proclama os “princípios particularmente necessários ao nosso tempo” (O mesmo não ocorre na Espanha, onde, conforme LLORENTE: “*Ni en la jurisprudencia del Tribunal Constitucional ni en la obra de los pocos estudiosos que, hasta el presente, han dedicado alguna atención al tema, hay elementos que permitan determinar con exactitud cuál sea el contenido del “bloque” ni cuál el elemento o rasgo que lo constituye como tal, sin que, de otra parte, (excusado es decirlo), exista definición o referencia normativa alguna del bloque en cuestión.*” (LLORENTE, Francisco Rubio. *La forma del poder (Estudios sobre la Constitución)*. 2ª ed. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales. 1997.p. 64)).

Como se vê, os princípios fundamentais reconhecidos pelas leis da República ocupam posição de equivalência com os direitos e liberdades consagrados pela Declaração de 1789. Esses princípios, originalmente, foram consagrados por leis ordinárias e não constitucionais, inexistindo critérios formais que se prestem à sua identificação. Assim, ao Conselho Constitucional francês abre-se um espaço interpretativo (criativo) para a identificação e aplicação dos princípios.

Portanto, o “bloco de constitucionalidade” não se trata de simples alargamento de possibilidade interpretativa, mas, isto sim, a integração de princípios que orientam o próprio Ordenamento Jurídico, por suas próprias tradições (Conforme MAURICE HARIOU, o direito é anterior ao Estado, não uma criação deste, mas uma criação do poder, que, historicamente é anterior ao Estado, e as doutrinas que não contemplam os fenômenos anteriores ao próprio Estado como origem do direito, estão distantes de uma visão constitucional (in *Précis de Droit Constitutionnel*, Paris: Recueil Sirey, 1923, p. 11).

Os valores mais altos, do ponto de vista ético e moral, socialmente assim entendidos, são aqueles reconhecidos pela Constituição, que os alçará à condição de princípios que irão informar toda a

legislação nacional, não podendo por esta serem contrariados ou desrespeitados (Conforme ROTHENBURG, os princípios são manifestação primeira dos valores constitucionais (ROTHENBURG, Walter Claudius. **Princípios Constitucionais**. Porto Alegre: Fabris, 1999, p. 65). Ou seja, evidencia-se o caráter axiológico da fundamentação dos princípios constitucionais, os quais, por sua vez, são as “traves-mestras”, para usar a expressão de **Canotilho**, do ordenamento jurídico-constitucional.

Nesta linha, não se pode olvidar que o termo “princípio” contém a noção de início, origem, base, bem como expressa o ponto de partida, o fundamento de um processo, de um sistema. Os princípios é que orientam e condicionam a interpretação das normas jurídicas, inclusive das normas constitucionais, apresentando-se como unificadores e harmonizadores do sistema constitucional, uma vez que se encontram em patamar axiológico superior.

Pode-se dizer que, ao lado do ordenamento jurídico propriamente dito, concebido como um sistema de normas legais, tem-se os princípios que dão suporte axiológico e conferem coerência interna e estrutura harmônica ao sistema. Os princípios têm conteúdo ético e a justiça por finalidade, possibilitando definir o próprio sistema jurídico “*como uma ordem axiológica ou teleológica de princípios jurídicos*” (V. PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 3ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1997, p. 60).

Nas palavras de Carmen Lúcia A. Rocha, “Os princípios constitucionais são os conteúdos intelectivos dos valores superiores adotados em dada sociedade política, materializados e formalizados juridicamente para produzir uma regulação política no estado. Aqueles valores superiores encarnam-se nos princípios que formam a própria essência do sistema constitucional, dotando-o, assim, para cumprimento de suas funções, de normatividade jurídica. A sua opção ético-social antecede a sua caracterização normativo- jurídica.” (Apud ROTHENBURG, op. cit., p. 17).

O preâmbulo da Constituição Brasileira

Na esteira do entendimento do conteúdo do “bloco de constitucionalidade”, em especial a inserção do Preâmbulo da Constituição francesa de 1958 neste, surge o questionamento sobre a possibilidade de que o mesmo ocorra em relação ao Preâmbulo da Carta brasileira de 1988 e, se existente, se deste emanam princípios constitucionais que devem orientar todo o ordenamento jurídico.

Por primeiro, cabe transcrever o texto do próprio Preâmbulo da Carta de 1988:

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.”

Da leitura do texto, de plano, é possível verificar que não há princípios expressos, mas vários implícitos podem ser identificados: hierarquia e supremacia das leis, democracia, igualdade, federalismo, legalidade, etc.

O princípio relativo à democracia se revela, a partir da instituição de um Estado democrático, pela afirmação da igualdade, do pluralismo, pela menção à República. Entretanto, também este princípio vem contemplado de forma expressa nos dispositivos do corpo da Constituição, no art. 1º e inc. V; art. 5º, caput; e art. 14, entre outros. Também se encontra no Preâmbulo o princípio da igualdade, o qual foi consagrado no texto constitucional, nos arts. 5º, caput, e 19, III.. Na mesma situação, tem-se o princípio do federalismo, inserido nos arts. 1º; 18; 34, II; 60, §4º, I; e 85, da Constituição de 1988. A legalidade, inserida no Preâmbulo, por igual, restou consagrada no art. 5º, caput, e inc. II, de nossa Carta Constitucional. Outros princípios, considerados implícitos no Preâmbulo da Carta de 1988 poderiam ser referidos, eventualmente, mas a apresentação levada a efeito é suficiente para alcançar sua finalidade, qual seja, que as referências existentes no Preâmbulo foram inseridas no corpo do texto constitucional.

Entretanto, há uma expressão inserida no Preâmbulo da Carta de 1988 que é plena de conteúdo axiológico e por essa razão deve ser apreciada: **sob a proteção de Deus**.

A primeira oposição que se poderia apresentar à aceitação dessa invocação como princípio constitucional é, exatamente, sua inserção tão-somente no Preâmbulo, sob o fundamento de que quando o legislador constituinte buscou consagrar os princípios constitucionais levou-os, também, ao texto propriamente dito. No entanto, essa objeção não logra êxito, uma vez que não se pode “admitir o preâmbulo como repositório de ilusões, *gulag* ou desterro de disposições não queridas mas estampadas apenas para fazer crer” (ROTHENBURG, op. cit., p. 75). Não fosse suficiente, o mesmo argumento ampara, “a contrario sensu”, a invocação da proteção de Deus, pois não tivesse relevância não estaria sequer no Preâmbulo.

Afastadas tais objeções de caráter formal, resta confrontar a “invocação” com o laicismo do Estado brasileiro e a liberdade de crença, constitucionalmente erigida.

Em primeiro lugar, é necessário perceber que o laicismo não se confunde com ateísmo. É nítida e inafastável a separação entre Estado e Igreja, o que ocorre, no Brasil, desde a Carta Constitucional de 1891 (Regia o artigo 5º, da Constituição de 1824: “A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo.”

A constituição de 1891, a seu turno, permitiu a todos o exercício público e livre de seu culto, associando-se para tanto e adquirindo bens, observado o direito comum (art. 72, § 3º), bem como passou a reconhecer somente o casamento civil (§4º), estabeleceu o caráter secular dos cemitérios (§5º), determinou o ensino leigo nos estabelecimentos públicos (§6º), estabelecendo, ainda, o §7º: “Nenhum

culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União, ou dos Estados”).

O laicismo implica, é evidente, em separação, dissociação, entre o Estado e uma determinada religião; jamais representa uma declaração de descrença ou ateísmo. É garantia do direito fundamental à liberdade de crer e viver a própria crença, liberdade essa que é meio para a própria dignidade religiosa e moral da pessoa. (DI LORENZO, Wambert. Deus e o Direito. Em RUAH –Revista do Centro de Pastoral da PUCRS. Ano XIII, nº 36. Porto Alegre: PUCRS. Maio de 2004. ps. 8-9).

A Constituição de 1934, em seu artigo 105, caput, praticamente repete o §7º, da Carta de 1891, ressaltando, entretanto, no Parágrafo único, que a manutenção de relações diplomáticas com a Santa Sé não implicava violação daquele dispositivo constitucional. Na Constituição Federal de 1967, também aparece a invocação da proteção de Deus, no diminuto Preâmbulo daquela Carta, nestes termos: “O Congresso Nacional, invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte constituição”, sem a supressão da liberdade de crença e religião”.

A religiosidade do povo brasileiro é fato inconteste, sendo testemunhas deste as inúmeras “procissões”, “shows”, “concentrações”, etc., realizados amiúde em todo o território nacional. De outro lado, o valor da proteção de Deus é reconhecido até no ambiente político partidário, exemplo disso é a inserção de autoridades eclesiásticas em Conselhos Políticos Governamentais.

Admitida a possibilidade de que a invocação da proteção de Deus tem conteúdo axiológico, bem como sua integração no “bloco de constitucionalidade” brasileiro, resta perquirir qual a orientação nele contida.

Considerando que, como já se disse, a idéia de princípio está ligada à idéia de fundamento, e, ainda, que a fraternidade, a dignidade da pessoa humana, o respeito à vida, entre outros princípios constitucionais, indicam que o direito à vida transcende a mera existência física, que este abrange outros aspectos, a “proteção de Deus”, invocada no Preâmbulo, deve informar a aplicação e a interpretação do direito, considerando que a existência tem uma finalidade que transcende o mundo material, que não é um fim em si mesma, mas vai além do egoísmo, que não é mera contingência ou acaso, mas que rumo ao desenvolvimento e bem estar de toda a sociedade.

Essa aplicação, de outro lado, não viria em prejuízo da garantia de liberdade de crença ou filosofia, uma vez que não pode haver privação de direitos por este motivo (art. 5º, VIII, CF/88), devendo no caso específico ser respeitado o dispositivo expresso, dentro à orientação principiológica de construir uma sociedade fraterna e pluralista. O conteúdo do Preâmbulo serve à distinção entre poder social (povo) e poder político (Assembléia Nacional Constituinte), estabelecendo entre eles uma hierarquia e afirmando a origem do segundo no primeiro. (DI LORENZO, op.cit., p.9).

O Brasil, ao contrário de afirmações feitas por defensores da laicidade (Juiz Roberto A. Lorea:

“A ostentação de um crucifixo no STJ é inconstitucional porque viola a separação entre o Estado e a Igreja, ferindo o direito de inviolabilidade da crença religiosa, que é assegurada a todos os brasileiros. A questão é aceitar que o Brasil é um país laico...” (Jornal Folha de São Paulo, 24.09.2005), não é um país laico, mas é um país majoritariamente católico apostólico romano, laico é o Estado, não o país, não a nação, não a sociedade brasileira.

A laicidade do Estado não se estende por lei a toda a sociedade. Separação entre Estado e Igreja quer dizer independência, mas não incomunicabilidade e isolamento. Levada ao extremo, referida independência exigiria a supressão de feriados tradicionais de cunho religioso, tais como Sexta-Feira da Paixão (Lei Federal 9.093, setembro de 1995, v .g.), Corpus Christi, Finados, entre outros.

Para chegar à uma correta interpretação do contido no art. 19, I, da Constituição Federal do Brasil (“É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;”), não se pode esquecer que, historicamente, há dois modelos de Estado laico: o dos Estados Unidos da América do Norte e o da França. Entre os países da América Latina estes modelos podem, claramente, ser identificados, o norte-americano no Brasil, e o francês no México.

O modelo francês busca afastar da vida pública qualquer influência religiosa (fechamento de conventos, perseguição a religiosos e proibição de manifestações públicas de fé), tendo gerado diversas e sangrentas perturbações na vida das nações que as adotaram. De outro lado, o modelo norte-americano, que o Brasil adotou, com a laicização do Estado a partir da Constituição de 1890, separa religião e Estado, porém, não desconhece as convicções religiosas do povo – reconhece que o Estado laico, mas a Nação é religiosa. Entretanto, se a Nação é parte do Estado, este é permeado pela influência da religião (Lembre-se a inscrição nas cédulas do dólar americano, “In God we trust” e os juramentos em Tribunais norte- americanos, feitos sobre a Bíblia). A propósito, escreve, Tocqueville:

“A religião na América, não participa diretamente do governo da sociedade; mas é, contudo, a sua mais alta instituição política. Não sei se todos os americanos têm fé na sua religião, pois quem pode ler nos corações? Mas tenho por certo que os americanos consideram a religião indispensável à manutenção das instituições republicanas.”(TOCQUEVILLE, Alexis de . Democracia na América. São Paulo: Edusp, 1977. p.225.).

Decorrencia da conjugação do que consta do Preâmbulo, do art. 19, I, da Constituição brasileira, bem como tendo em vista o modelo de laicização do país, tem-se que o princípio da laicidade no Brasil não proíbe a manifestação pública da cultura e da tradição religiosa do povo brasileiro, não se trata de um país ateuista ou anti-religioso, embora não seja confessional. O direito positivo do país, conquanto não obrigue ninguém a ser católico, não pode, por outro lado, revogar a própria história, não se podendo

negar o catolicismo como elemento de da nacionalidade é um fato social que não pode ser negado ou esquecido pelo sistema jurídico, em um país que surgiu à sombra da cruz e já foi denominado Terra de Santa Cruz.

A decisão do Conselho Nacional de Justiça

O Conselho Nacional de Justiça, do Brasil, julgou improcedente os pedidos de providências que buscavam a retirada dos crucifixos das salas e prédios do Poder Judiciário o País. A decisão entendeu que o uso dos crucifixos não fere o princípio de laicidade do Estado.

O relator do processo, Conselheiro Paulo Lobo, votou pela realização de consulta popular (via internet), pelo período de dois meses, objetivando aprofundar o debate sobre o tema, tendo o Conselheiro Oscar Argollo aberto divergência, apreciando o mérito da questão, votando pela permissão do uso do símbolo religioso, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros presentes, restando vencido o relator.

Para fundamentar seu voto, Argollo, inicia ressaltando que “ao invocar uma pretensa proteção para algo que é de todos e que não pertence a ninguém em particular é uma articulação falaciosa”. Argumenta que o interesse público em sua essência deve ser dirigido à defesa dos direito individuais predominantes, ainda que estes sejam tratados de forma coletiva.

Reconhece que a cultura e a tradição são fundamentos da evolução social e, inseridas em uma sociedade oferecem as cidadãos a exposição permanente de símbolos representativos, com os quais se convive pacificamente, v.g.: o crucifixo, a estátua, etc. São comportamentos individuais inseridos pela cultura no direito coletivo, mas somente porque a esse conjunto pertence, e porque tais interesses podem ser tratados coletivamente, mas não para serem entendidos como violadores de outros interesses ou direitos individuais, privados e de cunho religioso que a tradição da sociedade respeita e não contesta, pois não se sente agredida ou violada.

Entendeu não haver violação ao art. 19, I, da Constituição Federal, tampouco transformação do Estado em clerical, o fato de expor crucifixo em salas do Poder Judiciário, pois esse fato não ofende o interesse público primário (a sociedade), mas, ao contrário, preserva-o, garantindo interesses individuais culturalmente solidificados e amparados pela ordem constitucional, enraizados nas tradições da própria sociedade.

De outra parte, não há proibição para uso de símbolos religiosos em qualquer ambiente do Poder Judiciário, sendo da tradição do povo brasileiro a ostentação desse símbolo, sem que se observe repúdio da sociedade, o que a consagra como comportamento aceitável.

O costume é fonte e regra de direito, tem por fundamento de seu valor a tradição, não a autoridade do legislador, Costume é uso geral, repetido, permanente, notório, observado por todos, convictos de que corresponde a uma necessidade jurídica.

A exposição do crucifixo em salas do Poder Judiciário corresponde a uma necessidade jurídica, de acordo com as homenagens devidas à Justiça. Demonstra o respeito ao local, é um símbolo que homenageia princípios éticos.

Através de símbolos se busca torna visível uma idéia – é idéia em forma de imagem. Carlos Heitor Cony, autor profano e agnóstico opina que o crucifixo adverte os juízes, em linguagem dramática, que a justiça pode ser falível. O Cristo pregado na cruz ilustra “um dos maiores erros judiciários de todos os tempos” (Folha de São Paulo, 28.09.2005).

Prossegue Argollo, afirmando que o Estado laico tem a noção de liberdade de crença como um comportamento derivado da liberdade de consciência, patrimônio da liberdade interna do indivíduo. Cabe ao Estado defender o indivíduo da coação, mas esta, por igual, não tem direito de se imiscuir nos costumes e tradições moralmente reconhecidos pela sociedade, não se podendo ignorar a manifestação cultural da religião nas tradições brasileiras que, atualmente, não representa qualquer espécie de submissão ao poder clerical.

Finalmente, em resposta a alusões segundo as quais a presença dos crucifixos em dependências de órgãos públicos seria uma apropriação indevida de espaços públicos, por interesses privados, devido a regra de que o particular pode fazer tudo o que a lei não proíbe, mas a Administração Pública ó pode fazer o que a lei determina, faz ver que não há norma que determine ou vede a colocação do símbolo religioso. Prevalecendo, assim, o princípio fundamental do interesse público de garantir direitos individuais e ao mesmo tempo coletivos, não procedendo a retirada pleiteada no processo.

Considerações finais

À guisa de considerações finais, é possível estabelecer algumas conclusões:

A primeira diz respeito à existência de princípios e dispositivos que, embora não fazendo parte do corpo do texto do ordenamento constitucional, considerado em sentido estrito, têm valor constitucional e integram este ordenamento com o mesmo status que aqueles expressamente referidos na Constituição, dando, assim conteúdo ao “bloco constitucionalidade”.

Conclui-se, em seqüência, que o Preâmbulo da Constituição é parte desta, pois integra o “bloco de constitucionalidade”, sendo que, no caso francês, por remessa expressa, também integram o “bloc” o Preâmbulo da Carta de 1946 e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, além de outros princípios que também são objeto de remessa. Sendo o “bloco de constitucionalidade” não uma simples autorização para alargamento de espaços para interpretação constitucional, mas parte da Constituição.

Outra conclusão que se evidencia é a de que, sendo os princípios constitucionais a materialização constitucional dos valores socialmente mais relevantes, sua fundamentação tem conteúdo axiológico, devendo este conteúdo ser considerado quando da aplicação dos princípios e da noção de “bloco de

constitucionalidade”.

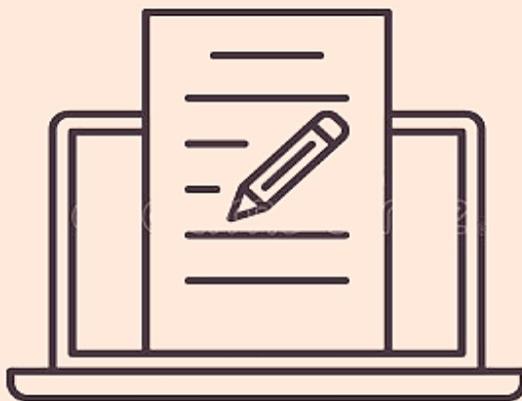
A invocação da proteção de Deus, inserida no Preâmbulo da Constituição brasileira de 1988, é integrante do “bloco de constitucionalidade”, sem afrontar outros princípios constitucionais, tais como a laicidade do Estado brasileiro e a liberdade de crença e posição filosófica.

Também se conclui que o fato de que um Estado seja laico, não implica necessariamente em ser o País laico, sendo que a laicidade não se estende por lei a toda a sociedade.

No caso examinado, a presença de crucifixos em salas do Poder Judiciário não viola o art. 19, I, da Constituição Brasileira, uma vez que os símbolos expressam materialmente as idéias, em consonância com os costumes e a tradição social, e aqueles simbolizam a maior injustiça cometida em um julgamento, assim como invoca a proteção de Deus para a distribuição da justiça, o que está em acordo com o Preâmbulo da Constituição Federal.

Por fim, é preciso ter em mente que a noção de liberdade de crença é princípio do Estado laico, cabendo a este defender o indivíduo da coação, mas isto não lhe dá o direito de se imiscuir nos costumes e tradições moralmente reconhecidas pela sociedade, especialmente a manifestação cultural da religião nas tradições brasileira.

REVISTA CONHECIMENTO & CIDADANIA



**Acompanhe nosso
blog!**

Colunas

Nossas colunas foram escritas por:

Edson Araujo

Palestrante, estudante de filosofia e teologia

Mauricio Motta

Professor licenciado em História Pós-graduado em História do Brasil

Maria Cecília Carnáuba

Doutoranda em Ciências Jurídico/Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Leandro Costa

Editor-chefe, Servidor público, Advogado impedido, Professor, Analista político, Diretor de Editoração e Publicações da ABRAJUC

Alexandre Meinberg Ceroy

Juiz de Direito, ex-delegado de polícia e ex-advogado

Alexandre Mussoi Moreira

Mestre em Direito pela UNISINOS e Doutorando em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio grande do Sul

O eterno trabalho do Sísifo conservador

Por Maurício Motta



Na mitologia grega, Sísifo era filho de Eolo de Tessália e Enarete. Sua astúcia e capacidade em encontrar artifícios para resolver situações difíceis, são os aspectos mais marcantes de sua personalidade mítica. Todavia, o encontro com o seu destino e a pena que a ele foi imposta são os temas que nos importam comentar e que, unidos serão o ponto de partida desta reflexão.

Segundo os contos míticos, Sísifo conseguiu por duas vezes enganar a morte. Certo dia Sísifo testemunhara o rapto de Egina, filha de Asopo, por Zeus que se disfarçara como uma águia. Em sua busca por Egina, Asopo chega a Corinto (cidade de Sísifo) e, ao encontrá-lo pergunta se sabe do paradeiro de sua filha. Sísifo então revela que Zeus era o responsável pelo rapto. Com isso, Sísifo atrai sobre si a ira de Zeus. O deus dos deuses determina que Tânatos (o deus da morte) leve Sísifo prisioneiro e o entregue a Hades para ser mantido no submundo. Diante de seu trágico fim, a estratégia de Sísifo para fugir ao seu destino foi lisonjear Tânatos, elogiando sua beleza e oferecendo-lhe um colar como presente. Este colar na verdade manteve Tânatos aprisionado e Sísifo enganou a morte pela primeira vez.

A malícia de Sísifo livrou-o de seu destino fatal, mas não permaneceria sem castigo. Com a prisão de Tânatos, a morte ficava impedida de cumprir sua missão. Hades o deus do submundo, assim como Ares o deus da guerra, perceberam o problema, já que as batalhas não podiam mais ser consumadas pela morte dos derrotados e o submundo não recebia mais as almas dos humanos. Assim, Hades liberta Tânatos e ordena-lhe que Sísifo seja trazido imediatamente aos seus domínios no submundo. Desta vez,

Sísifo é enfim conduzido ao submundo pela morte, mas não sem antes pedir sorratamente à sua mulher (Mérope) que não desse a seu corpo um funeral, mantendo-o insepulto. Quando se vê diante de Hades no submundo e sabendo de seu destino, pede que Hades permita a sua volta ao mundo dos vivos para reclamar um sepultamento digno para seus despojos. Hades concede-lhe um prazo e Sísifo alcançando seu corpo, toma-o de volta e foge com sua mulher. Pela segunda vez a morte fora enganada por Sísifo.

Após uma longa existência, Sísifo já velho encontra-se finalmente com Tânatos e é conduzido por Hermes (deus da velocidade e do comércio e patrono dos trapaceiros) até Hades. Sua punição por ter causado a ira dos deuses foi ser obrigado a subir ao ponto mais alto de uma montanha, conduzindo uma pesada pedra e lá depositá-la. Tarefa improficua que jamais era concluída, pois sempre ao se aproximar de seu fim, a pedra rolava de volta ao início, obrigando Sísifo a eternamente recomeçar a dura jornada.

Conhecedores da história de Sísifo, podemos prosseguir e refletir sobre a tarefa que cabe aos conservadores, de alertar aos incautos apoiadores dos governos de esquerda, assim como aos militantes da ideologia marxista, sobre os riscos que atraem para si e para o país como um todo. Tal como o mitológico trapaceiro, ao que parece o movimento conservador foi condenado eternamente a dura e improficua tarefa de abrir os olhos aos opositores. Se as histórias divergem quanto aos seus enredos, ao menos a punição une Sísifo ao movimento conservador brasileiro. Expliquemos...

Quem de nós, enquanto em conversa com alguma pessoa que tenha um ponto de vista diferente do nosso sobre determinado assunto político, não encontrou sérias dificuldades de convencimento? E não importa que tenhamos apresentado fatos e raciocínios lógicos, argumentos válidos e provas cabais, nada muda o ponto de vista ou o pensamento do nosso interlocutor. E quanto mais falamos (e nos repetimos), mais nossos interlocutores se tornam desconfortáveis, irritados, às vezes agressivos. Quem nunca experimentou tal dissabor?

Vejam, palavras ou termos como cidadania, direitos, democracia, estado democrático de direito, fascismo ou liberdade, aparentemente não tem os mesmos significados que poderíamos supor. Debatendo sobre o mesmo tema, falamos idiomas diferentes.

Possivelmente tais pessoas tiveram parte de seu vocabulário sequestrado e sequer imaginam que isso aconteceu. Quem sabe estejamos alimentando um debate com bases e pressupostos viciados desde o princípio.

Em situações normais, as palavras são compreendidas a partir do seu signo, seu significado e seu significante. Sendo o signo um objeto, o significado o seu conceito, e o significante o contexto em que a palavra é usada.

Possivelmente em tais pessoas o significado e o significante tenham sido “sequestrados”, sendo substituídos por emoções. Assim por exemplo, associam-se pessoas ou palavras a emoções, o que no

momento certo disparará um conjunto de reações mentais e emocionais que muito longe estarão da racionalidade. Diga-se “fascista”, ou o nome de algum político e um gatilho mental irá disparar uma enxurrada de emoções. Para tornar claro como o processo se dá, tomemos de um “caso hipotético”: se repetidamente o noticiário televisivo exibir reportagens tratando sobre os números de mortes de uma pandemia, o que por si só já carregará um contexto emocional dramático. Se em seguida apresentar a opinião de algum especialista que associe o volume de mortes a questões de genocídios no passado, parte do cenário mental do expectador estará montado. Se na sequência apresentar as medidas de controle sanitário promovidas pelo governo Federal, personificadas pelo presidente Bolsonaro, sutil e indiretamente ligando tais medidas às mortes anteriormente apresentadas. Se finalmente for repetida a receita, sempre que a vítima deste processo de sequestro ouvir a palavra-gatilho “Bolsonaro” automaticamente as palavras “genocídio” e “genocida” surgirão em sua mente. Os gatilhos emocionais serão disparados e toda a racionalidade será suprimida por um estado de emergência mental. Ironias à parte, inegável que os meios de comunicação prestaram com eficiência este nefasto serviço. Diuturnamente!

Enquanto pessoas não “sequestradas” usam a razão para compreender aquele conjunto (signo, significado e significante), tais vítimas usam caminhos emocionais, que podem ser racionalizados, mas não são em si mesmos racionais.

Em princípio não adiantará discutir, debater, explicar. São níveis diferentes de compreensão se contrapondo: Razão x Emoção.

Há ainda alguma dúvida sobre como isto pode ter acontecido? Como dissemos, possivelmente pela repetição e associação sistemática e incansável de determinadas emoções a certas palavras-chave até que a cola das emoções a signos esteja completa. Todos os dias, várias vezes ao dia, nos rádios, emissoras de televisão, internet e, mesmo em salas de aula, é possível promover e consolidar o processo de sequestro mental do vocabulário. Concluído o processo, as vítimas sequer suspeitarão dos danos que lhes foram impingidos ao inconsciente. Há método!

Como reverter? Tempo, paciência, repetição, exposição das vítimas aos fatos e a raciocínios lógicos embasados na realidade. Mostrando-as o mundo, comparando signos diferentes e seus significados. Nas palavras do humorista americano Groucho Marx: “Afinal, você vai acreditar em mim ou nos seus próprios olhos?”. A tarefa do movimento conservador é exibir insistentemente a realidade, repetidamente conduzindo nossos interlocutores montanha acima, ainda que eles voluntariamente rolem montanha abaixo. Se nossa pena, como Sísifos do mundo contemporâneo, é tentar conduzir as pessoas ao mundo como ele é, e não como tem sido exibido pelas narrativas, que seja. A tarefa pode ser infinita, até lá, paciência...

Nunca devemos esquecer das bolhas midiáticas, dos guetos sociais, da matrix informacional que alimentam o caos e impedem a ascensão do povo.

Àqueles que já tendo condições de compreender que estamos lutando uma guerra desigual, cujos argumentos são incompreensíveis aos nossos adversários, incapazes de compreender nosso discurso, posto que tem nas palavras sentidos diversos e sequestrados; àqueles diremos: adiante montanha acima, Monte Castelo será nosso!

“Mas ponde tudo à prova. Retende o que é bom. Abstende-vos de toda espécie de mal”. (1 Tessalonicenses 5 21:22)

REVISTA CONHECIMENTO & CIDADANIA



**Inscreeva-se no
canal!**

As cigarras, Esopo e a Democracia

Por Cecília Carnáuba



O rei dos lídios, Creso, aumentava progressivamente sua força opressora sobre o povo de Samos, pretendia escravizá-los, para aumentar sua própria fortuna, através da usurpação dos frutos do trabalho deles. Esopo, escravo recém-liberto em razão de um de seus brilhantes prodígios, era respeitadíssimo pela população, conhecido pelo seu bom senso e pelo exercício da parrésia, cumprimento do direito/dever de dizer a verdade em favor do bem de todos. Um dia, o arauto anunciou, aos habitantes da cidade, que deveriam pagar pesados impostos ao rei, e se não o fizessem sentiriam o peso das armas. O povo já estava prestes a aceitar o jugo, quando Esopo disse: a sorte apresenta dois caminhos ao homem: o da liberdade, sofrido no início e prazeroso depois; e o da escravidão, fácil no início mas humilhante e insuportável depois. A população imediatamente se recusou ao recolhimento do imposto e Esopo foi à presença do rei, apontado como responsável pela reação popular.

Ao vê-lo, tão franzino e tão simplesmente trajado, Creso disse: mas é esta a criatura que faz com que todos se oponham à minha vontade? Esopo pediu permissão para falar e contou-lhe que um agricultor estava apanhando gafanhotos, para matá-los, quando entre eles viu, em suas mãos, uma cigarra. Já estava pronto para esmagá-la, junto com os outros insetos, quando ela falou: que te fiz? Não como teu trigo, não te faço dano algum e só tenho a voz da qual me sirvo da forma mais autêntica possível. Ó grande rei, acrescentou Esopo, assemelho-me a esta cigarra, de meu só possuo a voz e dela não me servi para ofendê-

lo, apenas para garantir a liberdade do povo! O rei o mandou seguir em liberdade e deixou em paz o povo de Samos.

Ao que se entende, ao defender o direito de falar a verdade do que lhe parece justo, Esopo reclamou o próprio direito de existir tal como é, e expressar a sua própria essência em favor do bem de todos. Seu comportamento reflete o sentido real do termo parrésia: dizer a sua verdade para construção do bem-estar público e agir de acordo com ela. É o direito/dever de ser autêntico, simples tal como a verdade.

As constituições criam as instituições e os cargos públicos para fazerem o papel da cigarra, serem parresiastas, dizerem a verdade em favor do bem de todos, e agirem lealmente aos fins para os quais foram instituídas. São instrumentos democráticos destinados a refrear o abuso do poder, perpetrado por interesses de burla do sistema normativo, ou por ignorância. Talvez a palavra ignorância abarque as duas hipóteses, porque a falta de percepção de que o individual não existe sem o coletivo é a causa dos abusos e desvios de finalidade do poder. Desconhecer que não existe bem estar individual à custa do sofrimento alheio, assim como não existe crescimento conjunto sem o esforço individual de cada um, é mesmo a causa da maioria das afrontas à verdade e à Democracia.

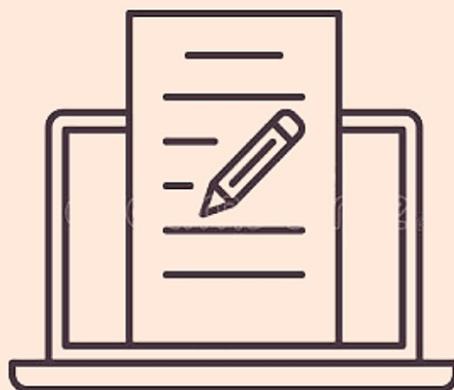


Para haver Democracia, as instituições e os agentes públicos precisam existir em verdade, funcionar de acordo com sua essência normativamente estabelecida. Se forem, aos poucos, recebendo limitações ao seu direito/dever de dizer a verdade e de agir legalmente de acordo com ela, seja pela violência seja por qualquer tipo de ajuste ou convenção que reduza a força do dever institucional, a Democracia perde vitalidade. O aparato normativo democrático torna-se ineficiente para assegurar que o exercício do poder tenha a finalidade de concretização dos fins do Estado definidos na Constituição Federal.

Ocorre que a parresia, se fortalece com a prática. O silêncio e a omissão alimentam os voluntarismos e os desvios de finalidade do poder. Para melhorar a qualidade da Democracia é importante que todos sejam parresiastas e que a ruptura do silêncio opressor e escravizante, por qualquer pessoa do povo, se faça acompanhar pelas providências correspondentes para defesa do bem comum, por parte das instituições e dos agentes públicos. A maior traição, à Democracia, é o silêncio de quem tem o dever de fala, é a omissão de quem tem o dever de ação, é a postura favorável de quem é pago pelo Estado para fazer contraposição.

Quanto maior e mais longo o silêncio, maior o custo individual da parresía, entretanto, sem parresía não existe força normativa capaz de fazer, da Democracia formal, uma realidade material. Para que haja Democracia real, os lavradores precisam distinguir os gafanhotos das cigarras e as cigarras precisam cantar em uníssono. Esopo viveu no período dos reinados absolutos, no tempo em que os abusos do poder impunham a muitos a condição de escravos, hoje, se diz que vivemos nas Democracias, que somos cidadãos e somos livres, mas, tenho a estranha sensação de que Esopo continua sendo tão necessário quanto foi para o povo de Samos.

REVISTA CONHECIMENTO & CIDADANIA



**Acompanhe nosso
blog!**

Quando Governos Democráticos Mentem

Por Alexandre Meinberg Ceroy



Antes que o leitor, baseado somente no título do presente artigo, tire precipitadas conclusões, este articulista já responde: não, não trataremos no presente artigo de nada que envolva questões político/partidárias/eleitoreiras no contexto nacional.

Pelo cargo exercido pelo articulista, impedido está de imiscuir-se nesta seara.

A Lei nacional não impede, no entanto, intromissões do articulista em assuntos internacionais, mormente daqueles muito em destaque no atual contexto momentâneo: a invasão da Ucrânia.

Porém, antes mesmo de iniciarmos as discussões que intencionamos, mister explicar as razões que levaram o subscritor deste a tal assunto.

É cediço que a grande mídia, há tempos, não mais preocupa-se em divulgar a verdade. Seja por interesses comerciais ou mesmo ideológicos, a mídia atualmente preocupa-se mais com narrativas, escândalos, futilidades direcionadas e notícias tendenciosas do que, propriamente, com a séria divulgação de fatos.

A posição de Juca Chaves mostra-se totalmente atual quando, tempos atrás, disse que “a imprensa é muito séria, se pagar eles publicam até a verdade”.

Porém, como em todas as atividades humanas onde há uma grande gama de participantes, a imprensa ainda detém instituições e profissionais sérios que, a despeito de não seguirem o que podemos qualificar como politicamente correto (que, muitas vezes, de correto não tem nada), cumprem com o papel de informar e divulgar a verdade.

No atual contexto, o que se reverbera na grade mídia é o absurdo da invasão da Ucrânia pela Federação Russa. Demonstra-se, de forma muito incisiva, as inúmeras e tristes mortes de civis, a destruição de imóveis e infraestrutura, a crise de refugiados, dentre outras abomináveis situações causadas por qualquer guerra, que tem na população a sua maior vítima.

Divulga-se que a principal justificativa para a invasão seriam as intenções da Ucrânia de passar a fazer parte da OTAN, a aliança militar de vários países ocidentais, e defende-se a autonomia de qualquer país para tal.

Nesse conturbado ambiente de informações, temos, no entanto, que buscar alguma concretude, salientando que, muitas vezes, não há lado certo em uma guerra.

Que fique bem claro: não defendemos as atitudes da Federação Russa e muito menos os argumentos de seu Presidente, até pelo contexto histórico da Rússia.

Para quem desconhece, a Rússia é uma nação que, após a revolução de 1917, não somente passou a ter a desinformação como política de Estado, quanto também fez com que referido tipo de política atingisse níveis absurdos.

Durante a guerra fria, houveram períodos em que a União Soviética tivera mais agentes ativos de desinformação do que militares em suas forças armadas.

Portanto, tudo o que vem da Rússia deve ser visto com grande desconfiança, principalmente se considerarmos que as premissas totalitárias do comunismo que alega-se não mais existente em referida nação ainda encontram-se plenamente em vigor.

Assim concluímos pois a forma como a Federação é gerida está longe de autorizar que seja ela qualificada como uma democracia plena, seja pela perseguição à desafetos políticos, membros da própria imprensa bem como de grupos “indesejados” pelo núcleo do Estado, e ainda pela inexistência de razoável liberdade partidária de oposição ao estamento atual.

Soma-se a tudo isso a manutenção indistinta, mesmo após o findar da União Soviética e, por conseguinte, da Guerra Fria, da consideração do ocidente como um inimigo.

Quanto ao seu Presidente, deixaremos que sua qualificação opinativa fique sob a responsabilidade do leitor, para que não pessoalizemos a discussão.

Por tais nuances, o mote da presente discussão não serão as alegações do Estado Russo. O título do artigo remete-nos a um outro Estado: os Estados Unidos da América.

Ainda que o incauto enxergue, muitas vezes contaminado por inclinações ideológicas, os Estados Unidos como sendo sinônimo de imperialismo (apesar de nunca ter, efetivamente, agido como uma potência colonialista, assim como eram o Império Britânico, a França e, em menor grau, a Holanda e a Bélgica) e guerras, não podemos olvidar que tal nação é, em nosso mundo contemporâneo, a que mais concretamente espelha o conceito de liberdade (que muitos confundem com libertinagem). É claro que, assim como todas as outras nações do mundo, detém eles sérios problemas sociais, o que não impede de reconhecermos os ganhos advindos com a liberdade, seja de pensamento e opinião, ou mesmo a liberdade econômica e empresarial.

Dentre as revoluções da segunda metade do milênio passado, fora somente a revolução americana, com a posterior independência das treze colônias, a emissão da declaração de independência e a promulgação de uma Constituição, que realmente espelhou no mundo ocidental uma revolução realmente libertadora e que primara, com considerável preocupação, pela efetivação de instrumentos garantidores dessa liberdade.

Qualquer pessoa minimamente esclarecida tem conhecimento dos frutos gerados por essa liberdade, alguns amargos mas, em sua grande maioria, doces e saborosos.

A liberdade, enquanto conceito, não é uma carta branca para o indivíduo fazer o que bem entender. Com liberdades, advém responsabilidades. É justamente o correto balanço entre liberdades enquanto direitos, e responsabilidades enquanto obrigações, que induz ao desenvolvimento de qualquer sociedade.

O por tratar de responsabilidades, temos que uma responsabilidade de grande monta é a do chefe de uma nação democrática, escolhido pelo voto popular.

Referido mandatário recebe do povo, o verdadeiro detentor do poder em qualquer país livre, uma especial autorização para agir em seu nome.

Justamente pela natureza de tal representação, cabe ao mandatário agir com a maior transparência possível, deixando bem claro ao povo as razões de seus atos.

Surge então uma importante indagação, que ilustra o título do presente artigo: o que ocorre, então, quando governos democráticos mentem?

A mentira é tão antiga quanto o ser humano, e detém, além de várias formas de se externar, diferentes graus e consequências.

Mas, o que dizer de uma mentira deliberada, com interesses escusos, e que pode causar sérias consequências para toda a humanidade, para não dizer a sua possível extinção? E se tal mentira tiver como percussor àquele quem mais deveria espelhar os ideais de transparência?

Para responder a essas perguntas, temos que retornar ao motivo que ensejou a sua discussão.

Como é de conhecimento público, a Federação Russa invadiu o território da Ucrânia na data de 24 de Fevereiro de 2022, iniciando um conflito armado de severas proporções.

Midiaticamente, a razão de tal invasão seria a intenção Russa de evitar a entrada da Ucrânia na OTAN, e ainda a discussão acerca de territórios separatistas, além da questão da Crimeia.

No início do conflito, no entanto, algumas notícias nos levavam a induzir que a invasão poderia ter tido o seu estopim com a constatação de que os Estados Unidos estariam mantendo laboratórios de armas biológicas em território ucraniano.

O porta-voz do Ministério da Defesa da Rússia, Igor Konashenkov, chegou a dizer em 13 de Março que “Durante a condução da operação militar especial, foram encontradas evidências de que o regime de Kiev se apressou para eliminar vestígios do programa biológico militar financiado pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos na Ucrânia”.

A grande mídia, extremamente preocupada com notícias falsas (contém sarcasmo, para que fique bem claro) logo tratou de refutar referidas “teorias da conspiração”. As fontes que refutaram tais informações, conforme divulgado pela rede de notícias “USA TODAY”, seriam membros não identificados do Governo Ucraniano, bem como funcionários do Departamento de Estado Americano, os quais, podemos concluir, não têm muita credibilidade quando o assunto é negar algo que os possa implicar.

Apesar do recorrente afastamento dessa “teoria conspiratória”, ainda assim diversos outros atores entraram em cena. Até a União Europeia negou a existência de tais laboratórios, tratando tal teoria como pura desinformação Russa aumentada pela China.

Porém, algumas questões chamaram a atenção desse articulista.

A primeira delas, a qual buscamos verificar diretamente, fora uma mensagem divulgada no ano de 2020 na página oficial da embaixada dos Estados Unidos na Ucrânia, mencionando o auxílio americano, através do Programa de Redução de Ameaças Biológicas do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, no “programa de redução de ameaças biológicas na Ucrânia”. Menciona a notícia que:

“O Programa de Redução de Ameaças Biológicas do Departamento de Defesa dos EUA colabora com países parceiros para combater a ameaça de surtos (deliberados, acidentais ou naturais) das doenças infecciosas mais perigosas do mundo. O programa cumpre sua missão de redução de bio-ameaças através do desenvolvimento de uma cultura de gestão de bio-risco; parcerias internacionais de pesquisa; e capacidade de parceiro para medidas aprimoradas de bio-segurança, bio-salvaguarda e biovigilância. As prioridades do Programa de Redução de Ameaças Biológicas na Ucrânia são consolidar e proteger patógenos e toxinas cuja segurança gere preocupação, e continuar a garantir que a Ucrânia possa detectar e relatar surtos causados por patógenos perigosos antes que representem ameaças à segurança ou à estabilidade”.

Como podemos ver, o Programa de Redução de Ameaças Biológicas (Biological Threat Reduction Program – BTRP, no original) é um programa do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, e não um programa científico qualquer.

Segue a notícia aduzindo que, ainda em 2020, o Departamento de Defesa dos Estados Unidos atualizou laboratórios e construiu outros na Ucrânia:

“A BTRP atualizou muitos laboratórios para o Ministério da Saúde e o Serviço Estadual de Segurança Alimentar e Defesa do Consumidor da Ucrânia, atingindo o Nível 2 de Biossegurança. Em 2019, a BTRP construiu dois laboratórios para este último, um em Kiev e outro em Odesa”.

A primeira pergunta que nos vem à mente: se é um programa científico que visa reduzir riscos de patógenos potencialmente causadores de danos à população, qual a razão de tal programa ser patrocinado (conduzido, na verdade) pelo Departamento de Defesa?

Voltando um pouco no tempo, fora possível encontrar uma postagem do próprio Departamento de Defesa em seu sítio eletrônico institucional, em 2010, que mencionava que:

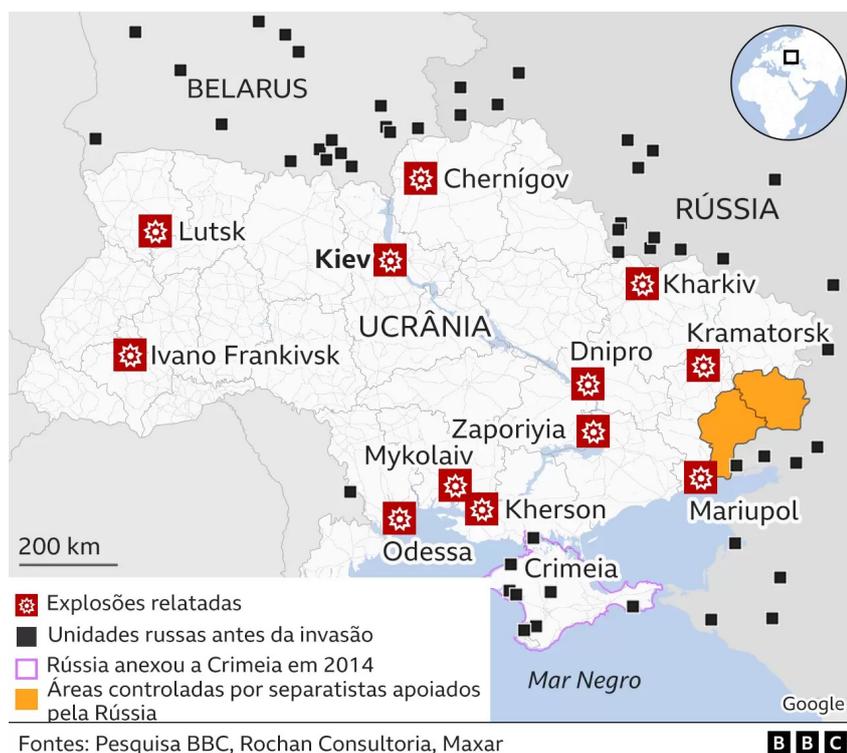
“o senador norte-americano Dick Lugar aplaudiu a abertura do Laboratório Central Interino de Referência em Odessa, Ucrânia, esta semana, anunciando que será fundamental na pesquisa de patógenos perigosos usados por bioterroristas. O laboratório de biossegurança nível 3 será usado para estudar antraz, tularemia, febre Q, bem como outros patógenos perigosos”.

Mas as questões não param por aí. O início da ofensiva russa ocorrera com intenso bombardeio de algumas áreas em todo o país, sendo possível notar que alguns dos ataques deram-se em locais sem qualquer interesse aparentemente estratégico, sem que também tenha atingido qualquer infraestrutura civil.

Naquele momento, o próprio ofensor alegou que visava estruturas militares, principalmente aeródromos.

Tempos antes, o Ministério das Relações Exteriores da China publicou que os Estados Unidos teriam 336 laboratórios sob seu controle, distribuídos em 30 países. Somente na Ucrânia haveriam 26 de tais laboratórios.

Coincidentemente, os bombardeios iniciais ocorreram justamente nos locais onde supostamente existiriam laboratórios patrocinados (ou conduzidos) pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos:



A fotografia mostra os primeiros locais bombardeados pela Rússia quando do início da invasão da Ucrânia

É claro que tal coincidência entra as alegações Chinesas e os atos Russos podem, claramente, tratar-se de estratagem de desinformação, razão pela qual não poderíamos considerá-la como fidedigna.

Porém, no último dia 10 de Março, tornou-se pública uma recomendação da Organização Mundial da Saúde dirigida ao Governo Ucrainiano, onde este era instado a destruir patógenos de alta ameaça alojados nos laboratórios de saúde pública do país. A recomendação visava evitar “qualquer derramamento potencial” de patógenos que poderiam espalhar doenças entre a população. Ao ser questionada sobre referida recomendação, a OMS não dera detalhes sobre quais tipos de patógenos estariam alojados nos laboratórios ucranianos.

O fato mais sério de toda essa celeuma, no entanto, dera-se em razão do testemunho prestado por uma alta funcionária do Governo Americano perante o Comitê de Relações Exteriores do Senado no dia 08 de Março de 2022. O nome de tal funcionária é Victoria Jane Nuland, que atualmente exerce a função de subsecretária de Estado do governo Americano, responsável pela Ucrânia.

Para o público brasileiro, que não conhece bem os integrantes da estrutura do Governo dos Estados Unidos (este articulista nunca antes ouvira dela falar), temos que explicar quem é a pessoa carinhosamente conhecida por Toria Nuland.

Toria Nuland é uma diplomata norte-americana, casada com o influente escritor e conselheiro eventual de política externa de governos americanos Robert Kagan.

Kagan foi, juntamente com Bill Kristol e Jeffrey Goldberg, o responsável por divulgar publicamente a mentira de que o regime iraquiano detinha relação com o ataque de 11 de Setembro, convencendo a opinião pública americana de que a invasão do Iraque era uma necessidade.

Kagan é membro do Conselho das Relações Exteriores.

Para quem não conhece ou não sabe o que faz o Conselho de Relações Exteriores, mais conhecido pela sua sigla no original em inglês, CFR (Council on Foreign Relations), temos uma má notícia: o Google não te ajudará! Se pesquisarmos notícias sobre o CRE em português, a principal referir-se-á ao fato de que George Clooney passou a integrá-lo.

Quem quiser saber um pouco mais, sugerimos a leitura dos livros “Política, Ideologia e Conspirações”, escrito em 1971 por Gary Allen e Larry Abraham, ou então o mais recente “Os Donos do Mundo”, de Cristina Martin Jimenez.

Voltemos à esposa de Kagan: Nuland atua na alta administração do Governo americano há anos. Foi assessora de segurança nacional adjunta do ex-vice-presidente Dick Cheney, bem como embaixadora na OTAN durante o governo Bush.

Na atualidade, enquanto responsável pela política externa em relação à Ucrânia, resta claro que tem conhecimento específico do que ocorre lá.

Aliás, é de bom alvitre mencionar, Nuland atuou incisivamente nos atos que culminaram com a revolta ucraniana que ficou conhecida como “Euromaidan”. As manifestações em questão, que iniciaram-se em 2013, deixaram um saldo de mais de 100 mortos, e culminaram no ano seguinte com a deposição do então presidente Viktor Yanukovych, outrora apoiado pelo Kremlin. No mês seguinte à deposição de Yanukovych, a Rússia anexou a península da Crimeia.



Na foto, o ex-secretário de Estado da administração de Obama, John Kerry, acompanhado de Nuland, reuniam-se em Munique, em Fevereiro de 2014, com os líderes opositoristas ucranianos Petro Poroshenko (posteriormente nomeado como Ministro das relações Exteriores), Arseniy Yatsenyuk (nomeado primeiro ministro após a deposição de Yanukovych) e Vitali Klitschko (atual prefeito de Kiev)

Na citada audiência no senado, ao ser diretamente questionada pelo Senador Marco Rubio se a Ucrânia tinha armas biológicas, a resposta fora tanto inesperada quanto surpreendente. Mister transcrevê-la:

“A Ucrânia tem instalações de pesquisa biológica que, de fato, agora estamos bastante preocupados que as tropas russas, as forças russas, possam estar tentando obter o controle. Portanto, estamos trabalhando com os ucranianos em como eles podem impedir que qualquer um desses materiais de pesquisa caia nas mãos das forças russas, caso se aproximem”

Ora, para um entendedor médio, a confirmação de que a Ucrânia tem “instalações de pesquisa biológica” cujo material teme-se poder cair em poder Russo é, definitivamente, contrário ao discurso de que não há laboratórios de armas biológicas na Ucrânia.

Para quem assistiu o vídeo, vemos claramente o desconforto da subsecretária ao responder tal questão, desconforto esse que não coaduna, minimamente, com o fato de alguém com seu currículo falar em público ou mesmo em uma audiência no Senado.

Infelizmente, e num comportamento que parecia quase que planejado, o senador inquiridor mudou de assunto, chegando ao ponto de perguntar se, eventualmente, ocorresse um acidente onde fossem espalhados patógenos externamente, se isso seria culpa da Rússia, tendo Nuland prontamente respondido que sim.

Pois bem: a Ucrânia é um dos países mais carentes da Europa, razão pela qual dificilmente poderíamos acreditar que ali encontravam-se sendo desenvolvidas pesquisas biomédicas e/ou farmacêuticas de ponta.

E o pior de tudo é saber que referidas instalações não são patrocinadas por indústrias farmacêuticas, mas por nada mais nada menos do que o Departamento de Defesa dos Estados Unidos.

Ligando todos esses pontos, vemos que alguma concretude há nessas notícias.

A recomendação da Organização Mundial de Saúde ao Governo Ucrâniano supostamente decorreria da total inabilidade do Governo Americano, já fartamente demonstrada na retirada das tropas do Afeganistão, em proteger os patógenos que encontravam-se em referidos laboratórios, mesmo diante da iminência da invasão russa.

O fato do Departamento de Defesa dos Estados Unidos patrocinar e incentivar a instalação dos laboratórios já demonstra qual seria a sua finalidade.

A confissão da subsecretária de Estado de que a Ucrânia, de fato, tem instalações de pesquisas biológicas cujos materiais de pesquisa teme-se caírem em poder russo, aliado ao fato que de referidas instalações são vinculadas ao Departamento de Defesa dos Estados Unidos, nos dá uma pequena dimensão do problema.

Mas, o pior de tudo, é o Governo democrático, mesmo diante de tudo isso, continuar negando o inegável. O porta-voz do Pentágono, John Kirby, no dia 14 de Março, falou claramente, sobre a questão das armas biológicas na Ucrânia, narrando que:

“as acusações russas são absurdas, elas são risíveis e, nas palavras do meu avô católico irlandês, muita besteira. Não há nada disso. É a clássica propaganda russa e eu não, se fosse você, eu não perderia meu tempo”.

O canal FoxNews, ao perguntar formalmente ao Departamento de Defesa dos Estados Unidos sobre tais instalações, recebeu como resposta:

“O Departamento de Defesa dos EUA não possui ou opera laboratórios biológicos na Ucrânia. A subsecretária Nuland estava se referindo aos laboratórios Ucrânicos de diagnóstico e biodefesa durante o seu depoimento, que não são instalações de armas biológicas. Essas instituições combatem as ameaças biológicas em todo o país.”

Tucker Carlson, apresentador da FoxNews, em um dos seus programas, fez uma feliz comparação. Ele sustentou que podemos citar que o estoque de armas nucleares dos Estados Unidos são somente para defesa, pois não são projetadas para matar ninguém especificamente e/ou preventivamente. Elas são projetadas para impedir que outras pessoas os matem, mas ainda assim são armas nucleares.

Da mesma, se podemos considerar eventuais “pesquisa de patógenos perigosos usados por bioterroristas” como estudos biológicos defensivos, é fácil concluir que não perdem eles a capacidade de utilização como armas ofensivas. A forma de utilização (defensiva ou ofensiva) não transmuta a qualidade de nenhuma arma.

E, se realmente o propósito fosse somente uma ingênua pesquisa defensiva, qual a razão da grande preocupação de que tais pesquisas sejam encontradas pelas forças armadas russas?

Ora, ao constatararmos que o Departamento de Defesa dos Estados Unidos, por mais que não “possua” ou “opere” laboratórios biológicos na Ucrânia, atua incisivamente em seu patrocínio na condição de parceiro, resta evidente a sua participação no que lá é ou possa ser produzido.

Ao tentar o Governo Americano sustentar que tais laboratórios não intencionam produzir armas biológicas, mas simples pesquisas de patógenos que podem ser utilizados por bioterroristas, vislumbra-se uma clara incongruência em tal discurso.

Ora, por suposições muito mais vagas os Estados Unidos envolveram-se em vários eventos de maiores proporções. Podemos, só de forma exemplificativa, citar o incidente no golfo de Tonkin, cujas investigações posteriores concluíram nunca ter de fato ocorrido, mas que serviu de pretexto para o Congresso dos Estados Unidos aprovar a entrada do país na guerra do Vietnã. Temos ainda a suspeita, posteriormente confirmada como fato inexistente, da existência de armas de destruição em massa no Iraque.

E, por falar em suposições, não nos esqueçamos do caso dos *e-mails* extraídos do computador do filho do presidente Joe Biden, demonstrando uma suposta influência do presidente nas relações comerciais de seu filho com a empresa de gás ucraniana Burisma. Estranhamente, tal caso não fora devidamente apurado e, ao revés, fora utilizado como arma política contra Donald Trump por supostamente ter pedido ao Presidente da Ucrânia que reabrisse a investigação.

Concitamos o leitor: use sua inteligência e ligue os pontos!

Não sabemos quais serão as consequências da guerra, e até onde pode ela chegar.

No entanto, o fato por si só já dividiu o mundo como não se via – abertamente – desde o fim da União Soviética.

Por mais que não defendamos nenhuma guerra, cujas consequências e sofrimentos primários são atribuídos mais diretamente àqueles que menos tem participação em sua eclosão, temos que entender as reais razões que levaram a sua existência.

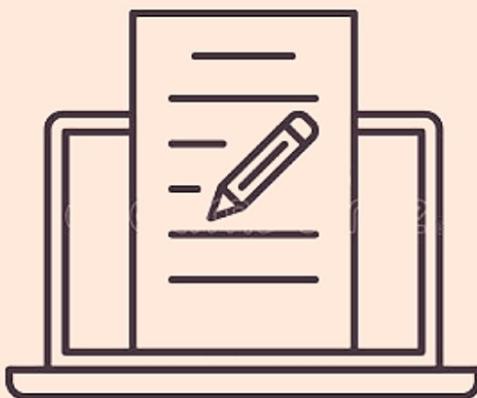
O que não podemos, de maneira alguma, é elegermos um lado como certo, baseado exclusivamente no que a grande mídia divulga.

E é justamente por não podermos acreditar cegamente na mídia, que esperamos que, no mínimo, um governo eleito democraticamente não minta.

Da afirmação do título finalizamos com uma pergunta: o que fazer quando governos democráticos mentem?

Rogamos que referida pergunta possa ser respondida por quem ainda tenha possibilidade de evitar as suas consequências, e não por historiadores do futuro (se é que existirão).

REVISTA CONHECIMENTO & CIDADANIA



**Acompanhe nosso
blog!**

Uma história que não está no gibi

Por Leandro Costa

Triste ver como algo que nos remete a boas lembranças pode ser usado para fins distorcidos, em uma nação refém da ideologia descabida que consegue, na qual que deveria socorrer o povo, prefere vender-se como bastião de liberdades, mas acaba por protagonizar as maiores perseguições talvez já vistas no solo nacional, mesmo Vargas deve estar sentindo-se ameaçado no quesito tirania.

Observamos, coagidos, um Poder Judiciário que adota postura flagrantemente parcial ao passo que se afirma isento e capaz de julgar quaisquer causas, e põe quaisquer nisso.

A mesma casa de “justiça” que alega garantir o Estado Democrático de Direito parece suprimir sistematicamente outras instituições e já não observa os ditames da lei, mesmo porque, dá as normas as interpretações que lhe convir.

Dissociada dos ideais de justiça e, naturalmente, desacreditada, não resta alternativa senão valer-se da capacidade coercitiva da tutela jurisdicional para impor o temor a todo aquele que ouse questionar seu poder, ainda assim, o descrédito é inevitável.

A fracassada campanha para legitimar [perseguições à vozes dissonantes](#) parece ter se esvaziado quando da derrocada das chamadas agências de checagem, por tanto, é necessário criar outro subterfúgio para se resgatar seu prestígio e, ao mesmo tempo, propagar seu patético discurso de “combate à desinformação”, mesmo que seja autor contumaz de mensagens contendo vícios.

Apela-se então para o carisma da Turma da Mônica, famosa coletânea de gibis criada por Maurício de Souza, que goza da simpatia nostálgica dos adultos e sucesso entre as crianças.

O longa-metragem do desenho norte-americano Os Simpsons (2007) faz uma sátira sobre o uso da credibilidade do ator Tom Hanks pelo governo daquele país, quando necessário dar uma notícia que certamente a população suspeitaria.

“Oi. Eu sou Tom Hanks. O governo dos Estados Unidos perdeu sua credibilidade, por isso pegou a minha emprestada”

De igual forma, talvez a vida imitando a arte, pega-se a credibilidade da Turma da Mônica para, sob um pretexto de ensinar o funcionamento da Justiça e alguns direitos ao cidadão, desde os mais novos, inserir o tal “combate à desinformação” no conteúdo.

Parece que o Cascão deixará de o maior exemplo de sujeira nas folhas do gibi para dar lugar a uma campanha que tem como objeto calar aquilo que é chamado pelos integrantes dos tribunais de vozes “antidemocráticas”, para alguns, [a democracia reduz-se a um único lado](#) da Praça dos Três Poderes. Mas tal campanha não impedirá que autoridades digam que do lado oposto da famigerada praça o Chefe de Estado com [visões fascistas](#) e outras tantas falácias ora propagadas.

Mais morta que o Penadinho, a liberdade, sequestrada na pandemia é está cada dia mais distante e a crença no Judiciário para socorrer aqueles que precisam parece ter desaparecido na névoa. O apelo da tão querida Turma da Mônica, assim como o engajamento de [figuras, nem tão queridas assim](#), deixa claro a necessidade de promover a campanha de castração da verdade, nem que seja por rostos menos maculados.

Homenageando uma das personagens mais carismáticas da Turma da Mônica, o Cebolinha, podemos atualizar a frase do file Os Simpsons.

*“Oi. Eu sou o Cebolinha. O **Supremo Tribunal Federal** perdeu sua credibilidade, por isso pegou a minha **emplestada**”*



Entrevista com o pastor Neto Curvina

Por Leandro Costa

Quem é o Pastor Neto Curvina, sua origem e história?

Servo de Deus, ministro do Evangelho, teólogo, escritor e educador, casado com a Missionária Lílian Curvina, pai de três filhos, João, Micael e Anna, responsável pelo rebanho da Comunidade Shalom Filadélfia em São Mateus do Maranhão desde 2006. Resgatado pelo nosso Senhor Jesus Cristo em 2002 e consagrado ao Ministério Pastoral em 2007. Autor de “Quando as estrelas caíram na terra” e “Conservadorismo e Fé”.



Na sua opinião, qual a importância do cristianismo para a sociedade ocidental e para o mundo como um todo?

O cristianismo, na verdade a fé judaico-cristã como um todo, tem sua importância incontestável nos mais diversos aspectos formadores de uma sociedade, que vão desde o ético até o espiritual. Sua mensagem de amor e justiça, tendo como centro a figura do Unigênito de Deus e sua mensagem, o Evangelho, traz todos os elementos necessários para que o homem possa viver em conformidade com as imutáveis leis determinadas por Deus desde a criação do mundo e, principalmente, em harmonia com esse Criador. A fé judaico-cristã é o que podemos chamar de “reserva moral” do inconsciente coletivo da humanidade, posto que uma vez entregue a nós, a Palavra de Deus revelada no cristianismo é a bússola que nos leva à revelação final, a aliança feita no Calvário no sangue do Cordeiro de Deus. O alicerce fundamental da nossa civilização.

As sociedades ocidentais se baseiam em princípios que tem como base o cristianismo, como a ideia de família, liberdade de consciência, vida (incluindo do nascituro) e outros. Tais normas, por terem um significado muito além da simples vontade do legislador, gozam de maior legitimidade perante o povo, sendo, portanto, menos suscetíveis de alteração. O vilipêndio da fé cristã, poderia ser uma forma de quebrar a sustentação de tais preceito?

O vilipêndio à fé cristã na verdade é parte imprescindível das agendas globalistas (progressismo/comunismo) em curso, visto que o cristianismo, por ser o alvo prioritário dessas ideologias em todas as suas vertentes, é a única barreira capaz de conter o movimento autodestrutivo imposto por essas ideologias, que são abertamente e notadamente anticristãs em todas as suas pautas. Não é por acaso que o vilipêndio citado tem crescido e se espalhado de forma inquestionável por todos os setores da grande mídia e das comunicações de massa, o que em si é um movimento programado. Bezmenov já explicava em seu clássico “Subversão” que a primeira etapa do processo é a “desmoralização”, e que o setor que deve ser atacado de forma prioritária é a religião, ou seja, a fé cristã. O vilipêndio a fé cristã nada mais é do que uma etapa do processo de subversão de uma sociedade, implantado por forças globalistas. Basta ver, por exemplo, os absurdos que são cometidos pelo grupo de “humoristas” denominado Porta dos Fundos. Isso se chama método.

Como o senhor define cristofobia?

O termo “fobia” aponta para medo, intolerância, aversão. No caso do cristianismo ela se define mais objetivamente por preconceito ou fundamentalismo religioso. Eu definiria cristofobia como o preconceito agressivo sofrido pelos cristãos em função da sua fé. Entretanto não é algo com que devêssemos nos

surpreender, nosso Senhor já nos avisou disso: “E odiados de todos sereis por causa do meu nome” (Mateus 10:22).



Existe uma distinção entre a cristofobia praticada em sociedades com maioria cristã e outras?

Em parte, sim. Nas sociedades de maioria cristã, a cristofobia é praticada por minorias radicais privilegiadas pelo politicamente correto e protegidas pelo ativismo juristocrático. Essas agem infernizando no legislativo, propondo e tentando aprovar leis que dificultem e embaracem a prática da fé cristã como, por exemplo, ocorreu com o patético PLC 122/06 que tinha como alvo a pregação do Evangelho, em especial acerca de questões que incomodavam o lobby LGBT. A ideia era simplesmente amordaçar e constranger os pregadores e tornar os templos e locais de reuniões terreno propício para práticas que estão em completo desacordo com o que é pregado. Por outro lado, em sociedades onde os cristãos são minoria, a cristofobia se transforma em alguns casos em um verdadeiro genocídio, como vem ocorrendo diariamente, por exemplo, no continente africano, sem que nenhuma autoridade mundial sequer se manifeste sobre isso. Somos hoje quase 400 milhões de cristãos perseguidos de forma ostensiva ao redor do mundo, e o número de mortes em função da nossa fé quase que dobrou nos últimos dois anos. Na China já são cerca de mil cristãos presos por terem cometido o “crime” de confessarem Jesus como seu Salvador. Em algumas cidades do interior desse país, aldeia da zona rural são invadidas pelas autoridades e todos os símbolos religiosos que apontam para a fé cristã são trocados por imagens do imperador. Nigéria, Congo e Paquistão lideram o número de execuções de ordem religiosa.

O senhor acredita que cristianismo é um obstáculo para regimes totalitários, como o socialismo, em especial por serem adeptos do culto a personalidade e tratando a ideologia como uma religião?

O cristianismo não é só um obstáculo, ele é a única coisa capaz de parar um regime totalitário. Não por acaso Marx, desde o princípio, em suas obras principais e comentários, teceu considerações negativas e taxativas em relação à fé cristã. No Manifesto do Partido Comunista ele pontua sistematicamente etapas de implantação do sistema onde basicamente todas elas afrontam aquilo que é ensinado nas Sagradas Escrituras Judaico-Cristãs, desde a abolição do direito de herança até a expropriação da propriedade privada. Do ponto de vista político vai ainda mais além. Em sistemas totalitários o poder do “Estado” não aceita dividir autoridade e influência com ninguém, porque no fundo ele – o “Estado” - quer ser o único “deus” presente na vida das pessoas, de modo que possam controlá-las sem que nada o incomode.

O Estado laico é uma prática comum no mundo ocidental, países de maioria cristã. Na sua opinião, isso é uma coincidência ou é o cristianismo que permite a implantação de tal tipo de política?

Isso muitas vezes é uma confusão semântica. Em João 18:36 o Messias diz “O meu reino não é deste mundo”. Nunca foi uma aspiração do cristianismo uma igreja estatal. Todas as vezes que isso foi tentado algo deu errado sob algum aspecto eclesiástico. Entendo que a declaração de laicidade estatal a início foi com a finalidade de não impor qualquer tipo de crença aos cidadãos ou mesmo seu cerceamento, ainda que parcial. Vejamos, por exemplo, o que estava escrito no art. 5º da Constituição de 1824: “A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo”. Daí a importância do estado laico sob esse aspecto. Do ponto de vista teológico, como herdeiros da fé judaico-cristã, vemos que desde os primórdios dos patriarcas não há nenhuma orientação para que a religião judaica seja imposta a quem quer que seja, ao contrário de outras crenças fundamentalistas, que usam de recursos proselitistas muitas vezes agressivos para “converter” fiéis. O que o cristianismo permite, na verdade, é a liberdade de escolha.

Diante da distinção entre Estado laico e Estado laicista, o primeiro pregando a neutralidade, o reconhecimento e fomento das práticas religiosas e o segundo buscando distanciar cada vez mais o Estado e a religião. É correto afirmar que o Estado laicista é uma corruptela do Estado laico, tendendo a implantar o chamado Estado ateu?

Se levarmos em conta o perfil desse universo laicista, podemos dizer que sim, visto estou me referindo às ideologias massificadas nesses Estados, quase sempre de viés comunista/socialista (ateu por natureza), progressista (herético) e globalista (ecumênico, que é o irmão gêmeo do ateísmo). O ataque à liberdade de

crença grosso modo nada tem a ver com laicidade, mas como agenda. As religiões, em especial as de matriz judaico-cristãs, sempre foram uma pedra no sapato dos projetos de poder totalitários e liberais.

Os ataques ao cristianismo ocorrem de diversas formas, seja pela proibição de culto (países totalitários), por sua restrição (caso da pandemia), pela degradação de espaço de fé (invasão de igrejas), vilipêndio da fé e símbolos (figuras de Jesus travestido ou crucifixos em parada gay), bem como, obras que fazem escárnio das fé. O senhor acredita que são casos isolados ou atendem aos anseios de um grupo?

Isso é agenda. Pauta anticristã diluída em diversos segmentos e grupos organizados. Na maioria dos casos patrocinadas e organizadas por grupos ligados a partidos comunistas/socialistas ou instituições simpáticas a essa agenda. Basta observar que políticas públicas e leis defendem os políticos que estão alinhados com esses grupos. Como, por exemplo, banheiros livres sem distinção de sexo ou idade. A quem isso interessa?

O senhor acredita que existam artífices inseridos nas igrejas que tem como missão desestabilizar ou distorcer os ensinamentos para, digamos, “implodir” as mesmas em benefício de um poder centralizado?

Assim como tivemos a Teologia da Libertação, condenada por católicos sinceros e conservadores, hoje temos a Teologia da Missão Integral, que segue linhas semelhantes. Ambas foram planejadas para isso: desconstruir a sã doutrina no seio da cristandade, especialmente latino-americana. Hoje podemos ver pastores protestantes defendendo pautas progressistas em denominações tradicionais, o que era impensável há trinta anos, quando começou a doutrinação marxista e o aparelhamento das instituições educacionais. É claro que a vida espiritual de suas ovelhas e a pregação do Evangelho passam longe das intenções desses lobos travestidos de ovelhas, falsos profetas e apóstatas. Eles obviamente têm outros interesses por trás desse antievangélico comunoprogressista. Se assemelham mais aos fariseus que condenaram nosso Senhor Jesus Cristo para manter seu status junto ao Império Romano do que qualquer outra coisa.

Na sua opinião, existe uma ação proposital objetivando a superexposição de líderes eclesiais ora desviantes, como padres e pastores que maculam as igrejas, para estigmatizar os demais e suas respectivas igrejas de forma negativa, sendo, por isso, comum que pessoas rotulem pastores evangélicos como ímprobos e padres como pedófilos, com base em ilações?

Citarei Bezmenov de novo. O primeiro passo é “desmoralizar”, e o alvo prioritário é a religião. Temos exemplos assim na história. O Tenente-General Pacepa, na obra “Desinformação” explica a estratégia

usada na antiga União Soviética para desconstruir a figura pública do Papa Pio XII, que foi alcunhado de “Papa de Hitler” pelos comunistas. Mas isso vai mais longe, é mais amplo, essa superexposição está em toda a mídia, imprensa, artes... Basta ver as reportagens tendenciosas dos grandes veículos de informação e a atuação de boa parte dos artistas, que são simpáticos ao comunismo. Todos com aversão à fé judaico-cristã. O grupo “Porta dos Fundos”, por exemplo, tem se empenhado ardorosamente em ridicularizar e afrontar a fé cristã. Mas ele é só o resultado de anos de doutrinação marxista em nosso país. É o retrato de uma sociedade espiritualmente adoecida.



Como o senhor vê a questão da legalização do aborto, especialmente o que ocorrera na Colômbia, ocasião em que a corte constitucional daquele país aprovou tal prática até vinte e quatro semanas de gestação (seis meses)?

Do ponto de vista humano, homicídio. Do ponto de vista espiritual, sacrifício a Moloque. Não tem como não ver essa obsessão por bebês como uma ação sobrenatural do reino das trevas. Não dá para dissociar. É satanismo claro e simples.

Como o cristianismo lida com a corrupção?

Efésios 5:14 diz “E não comuniqueis com as obras infrutuosas das trevas, mas antes condenai-as”. A fé judaico-cristã condena o suborno (Êxodo 23:8), a opinião pública manipulada de forma fraudulenta (Êxodo 23:2), a corrupção (Provérbios 16:11 e 20:10), ou seja, a verdadeira aspiração cristã é a transparência, a lisura nas negociações, a correção e, principalmente, o bem estar social, que deve ser promovido por aqueles que são eleitos pelo povo para isso. Por isso é assustador presenciar ministros do Evangelho e pregadores em geral, sejam eles padres, pastores, bispos, etc., de braços dados com o que há de pior em termos de ética na política nacional, que são partidos como PT, PC do B e PSOL. Não outra forma de classificar isso como não sendo apostasia.

Sobre a legalização das drogas, qual a visão de um cristão a respeito do fato?

Só pode ser contrária. Veementemente contrária. As drogas têm sido fator de destruição e desagregação familiar há muito tempo. E mesmo as consideradas mais “leves” e “inofensivas” já foram desmascaradas por estudos recentes e declaradas danosas ao organismo do usuário. Por fim, constitui um vício, uma forma de escravidão, e a única forma de “escravidão” que o cristianismo pode aceitar é a “escravidão” de Deus, como bem fala Paulo ao se apresentar em Romanos 1:1, “Eu, Paulo, escravo de Cristo...”. Escravidão é servidão. E não se pode servir a dois senhores.

A respeito da erotização infantil, qual a dimensão do estrago que isso trará às futuras gerações e como a família e a igreja podem atuar para combater tal prática?

O estrago é universal. Vai do lobby para que leis satânicas sejam implementadas, como permitir o casamento entre pais e filhos e entre irmãos, a diminuição da idade para que crianças possam se relacionar com adultos e o fortalecimento da agenda da identidade de gênero, uma aberração civilizacional. A progressiva erotização das crianças tende a vitimizar e enlouquecer, literalmente, disparando uma série de distúrbios psicológicos com a fragmentação das etapas de crescimento e alijamento total da formação ética, moral e espiritual. É mais um plano diabólico das elites satânicas que puxam as cordinhas deste mundo que jaz no maligno.

Na sua opinião, como um cristão deve suportar e, se for o caso, reagir diante do cenário atual. Existe uma luz no fim do túnel ou o apocalipse se avizinha?

Ambas as alternativas estão corretas. Mas o cristão não deve temer o Apocalipse. Ao contrário, quanto mais perto esse mundo estiver do fim, mais estaremos perto de voltarmos para o nosso verdadeiro lar. E até lá, as orientações estão claras “*E não sede conformados com este mundo, mas sede transformados pela renovação do vosso entendimento, para que experimentais qual seja a boa, agradável e perfeita*

vontade de Deus” e, principalmente, “No mundo tereis aflições, mas tende bom ânimo, eu venci o mundo!” (João 16:33).

Uma reflexão para os brasileiros no momento atual.

Que todos entendam que estamos passando por um momento crítico que vai além de questões meramente políticas ou financeiras. Estamos mergulhados na batalha espiritual mais agressiva da nossa história e o que está em jogo não é a vitória de um partido ou de uma ideologia, mas sim a nossa vida, a nossa fé e a nossa liberdade. Os representantes da elite santanista do mundo, os partidos de esquerda (PT, PC do B, PSOL, PSDB, etc) estão empenhados como nunca em tomar o país das mãos do povo, que hoje é representado pelo único Presidente eleito democraticamente que apoia e abraça as nossas pautas cristãs e conservadoras. E esses esquerdopatas sequer escondem suas intenções, como faziam anteriormente, hoje eles já deixam claro que querem nos perseguir, cercear, controlar nossas igrejas, constranger nossos líderes espirituais, monitorar nossas vidas, calar os profetas e destruir o país. Nós, cristãos, precisamos nos mantermos unidos em oração, a nossa arma mais poderosa, mas também agir com sabedoria no momento certo, como na hora de votar. Precisamos observar candidatos que falem a nossa língua e que defendam as nossas liberdades individuais e valores na hora de escolher, e rejeitar todo e qualquer candidato alinhado com essa agenda maligna que quer destruir tudo de bom que Deus criou. É “vigiar e orar”, como alertou nosso Senhor Jesus Cristo. Com os joelhos no chão e o voto certo na urna, certamente teremos dias melhores diante desse caos em que o mundo está se tornando. Brasil acima de tudo. DEUS ACIMA DE TODOS.





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE JURISTAS CONSERVADORES

Caderno ABRAJUC

O casamento civil entre indivíduos de nacionalidades distintas e seus elementos de conexão internacional

Por João Daniel

O objetivo do presente artigo é abordar os aspectos jurídicos relacionados ao casamento entre pessoas de nacionalidades distintas, e oferecer à sociedade um parâmetro referencial acerca da temática desenvolvida. O aspecto metodológico do artigo em tela é exploratório, tendo como base, textos sobre o assunto abordado e a legislação brasileira.

Na atualidade, com o advento da tecnologia, bem como por meio do intercâmbio multinacional, a relação entre as pessoas de diferentes nacionalidades se tornou algo corriqueiro. A internet tornou-se uma plataforma para se formalizar uma nova e vasta rede de contatos e, em especial, conhecer pessoas de diversos países. Nesse viés, muitos indivíduos começam a se relacionar à distância, planejam o primeiro encontro e, esse relacionamento, muitas vezes, traz consigo o interesse de constituir família.

Dessa forma, pode ocorrer o casamento entre pessoas de nacionalidades distintas. Esse contexto tem sido muito comum entre os brasileiros. Quando esse interesse em oficializar a relação ocorre, é necessário verificar uma série de requisitos para que essa união seja validada e reconhecida perante o governo nacional de cada um dos cônjuges.

Há de se destacar, ainda, que os blocos internacionais, como por exemplo, a União Europeia e o Mercosul, têm contribuído para um maior fluxo de pessoas entre as fronteiras. Isso se dá em virtude da busca de melhoria na qualidade de vida, busca por empregos mais rentáveis e estudos universitários ou intercâmbio de idiomas. Todos esses fatores culminam em novas relações humanas, em novos círculos de amizades e em novas redes de contatos.

Desses novos relacionamentos, podem surgir também aqueles chamados de relacionamentos de interesses privados, que são os referentes aos contratos de união estável e ao próprio casamento. Alguns incentivados pelos benefícios concedidos por cada país ao estrangeiro que se casar com um nacional, como por exemplo, o tão sonhado *green card*, visto permanente concedido pelas autoridades norte americanas que confere os mesmos direitos de cidadãos estadunidenses.

É importante observar que cada país tem sua legislação própria, no que diz respeito à regulação do casamento entre seus nacionais e estrangeiros, sendo que a Convenção de Haia estabelece que



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE JURISTAS CONSERVADORES

Caderno ABRAJUC

documentos públicos, como a certidão de casamento, não precisam ser submetidos aos consulados. Contudo, para que se desfrute dessa prerrogativa, o país deve ser signatário da Convenção, como é o caso do Brasil.

O casamento é a instituição formal para a constituição de uma família, tendo proteção constitucional garantida pelo artigo 226 da Constituição da República Federativa do Brasil. O casamento de pessoas de nacionalidades diferentes, constitui-se por meio de interesses privados e, em vários ordenamentos jurídicos, traz consigo diversos conflitos no âmbito do Direito Internacional Privado.

Destarte, a Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro, em seu artigo 7º, fornece a resolução para os conflitos que possam surgir, resoluções essas que são chamadas de elementos de conexão do Direito Internacional, que conciliam legislações de diferentes ordenamentos jurídicos, oferecendo resoluções harmoniosas e práticas àqueles que litigam por seus direitos.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro elenca os principais elementos de conexão disponíveis para casos em que ordenamentos jurídicos distintos se colidam na seara do Direito Internacional Privado, quando do casamento de indivíduos de diferentes nacionalidades.

Esses elementos de conexão atuam no sentido de dirimir e mitigar os impactos negativos oriundos do conflito de leis no espaço que, por sua vez, é o principal objeto de estudo no ramo do Direito Internacional Privado. Dessa forma, pode-se ler o que preceitua a supracitada lei brasileira:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE JURISTAS CONSERVADORES

Caderno ABRAJUC

Evidencia-se, portanto, com a pesquisa em voga, que o casamento civil entre indivíduos de nacionalidades distintas é uma temática de complexidade jurídica e internacional, que merece uma atenção especial do legislador e das normas (Jurisprudência, Tratados e Convenções) do Direito Internacional Privado, no sentido de sempre facilitar as relações intrapessoais e interpessoais, com o intuito de se promover e garantir a liberdade privada dos cidadãos, seja de qual país ele pertencer.

Nesse liame, pode-se estabelecer que os indivíduos de cada país devem ter seus direitos básicos, fundamentais, públicos ou privados, salvaguardados e respeitados no âmbito internacional, sem nenhum tipo de constrangimento ou restrições.

ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE JURISTAS
CONSERVADORES

Confira também o canal

ABRAJUC

Variedades

Sugestões culturais

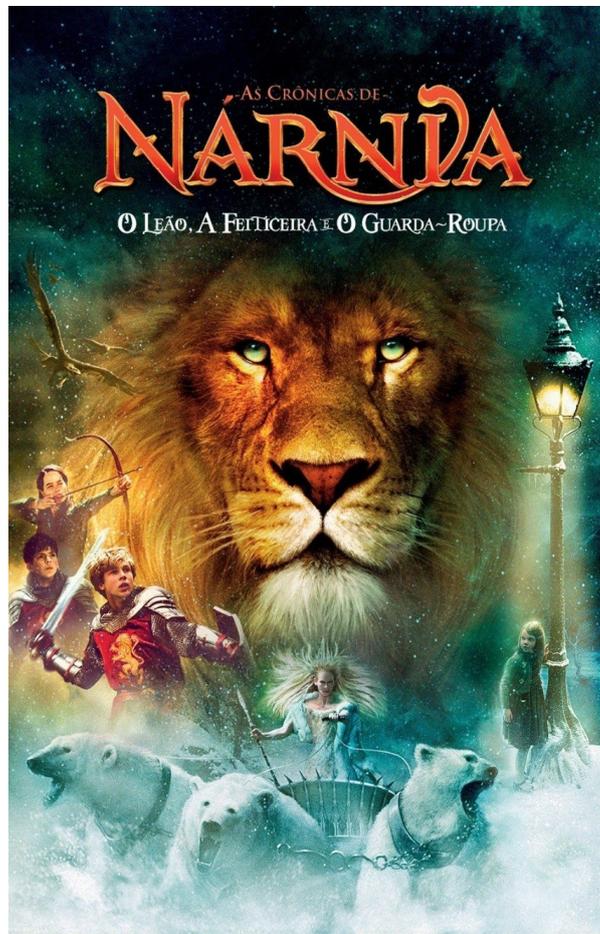
Por Munique Costa

Filme:

As Crônicas de Nárnia – O leão, a feiticeira e o guarda-roupa

Durante os bombardeios da Segunda Guerra Mundial de Londres, quatro irmãos ingleses são enviados para uma casa de campo onde eles estarão seguros. Um dia, Lucy encontra um guarda-roupa que a transporta para um mundo mágico chamado Nárnia. Depois de voltar, ela logo volta a Nárnia com seus irmãos, Peter e Edmund, e sua irmã, Susan. Lá eles se juntam ao leão mágico, Aslan, na luta contra a Feiticeira Branca.

A obra traz uma mensagem de redenção, sacrifício, união e honra. Os protagonistas precisam provar seus valores para salvar um mundo que acabam de conhecer.



Música:

The Mission / How Great

Thou Art

The Piano Guys (Wonder of
The World 2 of 7)

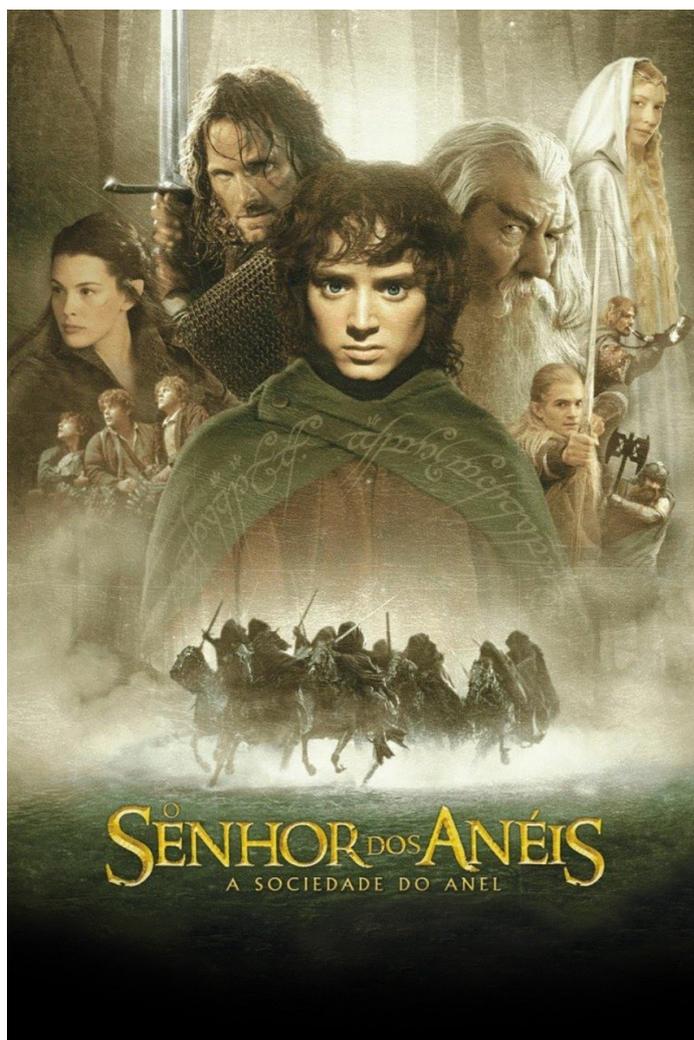
Clique na imagem e ouça.



Livro:**O Senhor dos Anéis – A Sociedade do Anel**

Em uma terra fantástica e única, um hobbit recebe de presente de seu tio, um anel mágico e maligno, que precisa ser destruído antes que caia nas mãos do mal. Para isso, o hobbit Frodo tem um caminho árduo pela frente, onde encontra perigo, medo e seres bizarros. Ao seu lado para o cumprimento desta jornada, ele aos poucos pode contar com outros hobbits, um elfo, um anão, dois humanos e um mago, totalizando nove seres que formam a Sociedade do Anel.

O filme é inspirado em um livro homônimo que se tornou um clássico da literatura mundial serviu de inspiração para muitos outros autores de fábulas.



**Para ajudar a continuarmos com este trabalho, doe qualquer quantia:
PIX: 28.814.886/0001-26**

Jacarepaguá

História do Bairro

Por Munique Costa

Jacarepaguá é um bairro de classe média da Zona Oeste do Rio de Janeiro, no Brasil. Localiza-se na Baixada de Jacarepaguá, entre o Maciço da Tijuca e a Serra da Pedra Branca.

No entanto, é um bairro em processo de desmembramento, pois importantes áreas do que sempre se entendeu historicamente como a parte principal de Jacarepaguá, com o tempo foram se desmembrando e tornando-se bairros próprios, como é o caso dos bairros Anil, Curicica, Cidade de Deus, Freguesia, Gardênia Azul, Pechincha, Praça Seca, Tanque e Taquara, que junto com Vila Valqueire e o próprio Jacarepaguá, fazem parte da XVI Região Administrativa (R.A.) - Jacarepaguá - do município do Rio de Janeiro.

O que restou do antigo bairro de Jacarepaguá hoje são inúmeras localidades com nomenclaturas próprias, em geral loteamentos ainda recentes e que não foram ainda oficializados como bairros pela prefeitura, além da área onde está o Autódromo e o Riocentro.



Autódromo Nova Caledônia – Inaugurado em 1966

“Jacarepaguá” é um termo tupi que significa “enseada do mar de jacaré”, através da junção dos termos îakaré (“jacaré”), pará (“mar”) e kûá (“enseada”).

A História de Jacarepaguá começou em 1567, dois anos após a fundação da cidade do Rio de Janeiro, quando Salvador Correia de Sá assumiu o cargo de primeiro governador da nova cidade e concedeu a dois auxiliares da administração, Jerônimo Fernandes e Julião Rangel, as terras de Jacarepaguá. Porém, Jerônimo e Julião nunca tomaram posse da Sesmarias concedidas. Mais tarde, em 1594, o governador Salvador Correia de Sá revogou o ato anterior e doou as Sesmarias para seus filhos Gonçalo e Martim. A data da carta da concessão é de 09 de setembro de 1594. Os dois irmãos iniciaram a colonização de Jacarepaguá, principalmente Gonçalo. Martim dedicou-se mais à política. Foi governador do Rio de Janeiro, em dois períodos, no início do século XVII. Martim casou-se com a espanhola Maria

de Mendonza e Benevides. Desta união surgiu a dinastia Sá e Benevides de grande importância na história de Jacarepaguá, principalmente seus sucessores: os Viscondes de Asseca.

Nas primeiras décadas do século XVII, Gonçalo fundou o engenho do Camorim e dentro do engenho a capela de São Gonçalo do Amarante, que ainda existe nos dias de hoje. No mesmo período, surgiram outras edificações na atual Freguesia que perduram até hoje: a Sede do Engenho D'Água e a Igreja de Nossa Senhora da Pena, no alto da Pedra do Galo. Na época, essa região de Jacarepaguá, já possuía razoável povoamento, em virtude dos diversos arrendamentos feitos pelos Correia de Sá.



Acima a casa da Fazenda do Engenho d'Água em Jacarepaguá (no local hoje chamado de Gardênia Azul). A casa foi construída na metade do século 18 (por volta de 1750) por um dos Viscondes de Asseca, herdeiros e sucessores de Martim Correia de Sá, que iniciou o engenho na primeira metade do século 16, onde lá havia também erguido uma capela.

Jacarepaguá era a região da cidade com mais engenhos de açúcar da época colonial. Os principais eram o Engenho da Taquara, o Engenho Novo (atual Colônia Juliano Moreira), Engenho do Camorim, Engenho D'Água, Engenho da Serra (atual da estrada do Pau Ferro e as encostas da serra da atual Estrada Grajaú-Jacarepaguá) e Engenho de Fora (atual região da Praça Seca).

Durante todo o período imperial, os meios de transportes eram as carroças, carruagens, tropas de cargas e montaria individual a cavalo. Os habitantes de Jacarepaguá tinham que enfrentar a poeirenta Estrada Real de Santa Cruz, para alcançar a cidade. Em 1858, o trem chegou à Cascadura, logo depois, em 1875, o Bonde puxado a burro ligava Cascadura, Freguesia e Taquara. Foi a maior revolução para o povo de Jacarepaguá. A distância entre a região e a cidade diminuiu bastante. O trem, movido a carvão, (a famosa Maria-Fumaça), tinha velocidade espantosa para a época.

O século XX chegou quando a República tinha onze anos. Jacarepaguá continuava agrícola. Mas o café perdia completamente o seu domínio. A atividade granjeira iniciava a sua presença em Jacarepaguá juntamente com o novo século. As chácaras se multiplicavam a cada ano para abastecer o mercado do

Centro e das outras partes próximas da cidade, que, na época, já possuíam aspectos bem urbanos. Jacarepaguá, apesar de ser bastante rural, não abdicava de acolher as novidades do progresso.

A transformação do Bairro de Jacarepaguá, mudando completamente a fisionomia agrícola que vinha dos tempos coloniais começou a acontecer a partir da década de 1970, com a formação de grandes indústrias. Surgiram os enormes conjuntos residenciais e os loteamentos legais e clandestinos. Assim, a população cresceu demasiadamente, fazendo Jacarepaguá uma cidade grande dentro de outra cidade, com todos os problemas inerentes dos intensos centros populacionais.

Apesar da brusca mudança, Jacarepaguá não perdeu a elegância dos tempos remotos. Há ainda lugares, como a Vargem Pequena e Vargem Grande, que servem de amostra da época agrícola do bairro. Há também rico patrimônio de construções do Rio de Janeiro colonial: igrejas, sedes de engenhos e um aqueduto. Tudo isso ainda dentre nossas responsabilidades com o futuro está a de valorizar e conservar instalações que contribuem para a vida material e cultural da cidade: os Mananciais nas Serras Limítrofes, o Aeroporto, o Autódromo, o Rio Centro e um Horto Municipal. Junto às escolas, praças dos condomínios, centros comunitários, de importância local, são estes os legados que oferece a região para que se reconstrua o significado de ser carioca por épocas que estão por vir.



Casa dos artistas, também conhecida como Retiro dos Artistas, em 1931



Caderno Direito nas Escolas

Direitos Humanos e Individuais

Por Leandro Costa e Munique Costa

Os direitos humanos a maior base que nós temos é a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Esta é uma junção, de certa forma, de vários tratados internacionais, ou seja, esta declaração é um conjunto de acordo entre vários países. Nasce depois da Segunda Guerra devido a grande quantidade de violações aos direitos humanos. Inclusive, neste período, temos o exemplo clássico do termo genocídio, que hoje é utilizado como quantidade “matar muita gente”, mas originariamente ele surge da ideia de extinção, ou seja, não importa para o genocida se ele está matando dez milhões ou trezentas pessoas, o que importa para ele é extinguir aquele grupo.

Na América Latina temos o Pacto de São José da Costa Rica. Após a criação destes, mesmo em uma guerra não se pode usar determinadas armas para acabar com o inimigo, por exemplo, o gás mostarda, armas biológicas, porque são considerados como algo extremamente cruel.

No Brasil temos na Constituição Federal o artigo 5º que possui essas garantias, chamamos de Direitos Individuais. São eles: direito a vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade. Eles não são absolutos, mas a Constituição limita essa relativização.

Já no primeiro inciso temos a igualdade entre homens e mulheres, sendo necessário entendermos a igualdade formal e a material. Quando falamos de igualdade formal significa que todos são iguais, por exemplo todos tem direito ao devido processo legal, ou seja, todos que forem processados deverão passar pelas mesmas regras, isso é uma igualdade formal. A igualdade material há diferença, por exemplo, no teste físico para um determinado concurso há uma diferença entre o teste realizado pelas mulheres e pelos homens porque a constituição física/biológica deles são diferentes, com isso entendemos a frase: “tratar igualmente os iguais e diferente os desiguais, na medida da sua desigualdade”. Quando a desigualdade for para trazer equilíbrio utilizamos a igualdade material.

Princípio da Legalidade

Você só precisa fazer aquilo que a lei te obriga, por exemplo: não é proibido ir a praia, logo você pode frequentar; alistamento para as mulheres não é obrigatório, mas para os homens aos dezoito anos é obrigatório por lei.

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

Possui este nome porque no Direito existe a pessoa jurídica, logo não possui dignidade.



Caderno Direito nas Escolas

O ser humano não pode ser humilhado, é uma qualidade inerente ao ser humano, que o protege contra todo tratamento degradante. O principal objetivo é garantir o respeito em questões e valores pessoais, resguardando o bem-estar de todos os cidadãos através da ação do governo.

Liberdade de trabalho

Todos são livres para trabalhar onde quiser, desde que atenda as exigências técnicas, por exemplo, não sabe dirigir, mas quer trabalhar como motorista de ônibus, isso não acontecerá, pois não atende as exigências.

Direito de reunião

Seu direito de informar polícia sobre evento de manifestação ou reunião em ambiente público. Porém, este não poderá fechar, totalmente, uma rua que dá acesso a hospital, pelo menos uma faixa terá que deixar para garantir esse acesso.

Caso um grupo tenha agendado uma manifestação, outro grupo não poderá realizar no mesmo dia e na mesma localidade. Pois uma anulará a outra e todos possuem o direito de se reunir.

Propriedade

Esse direito também não é absoluto, mas em caso de perda a Constituição prevê a indenização. Ou seja, nos casos de desapropriação para a construção de via, o governo pagará/indenizar o proprietário. Nos casos de usucapião haverá um devido processo legal.

Direito do Consumidor

É dever de o Estado proteger a relação de consumo, por isso temos o Código do Consumidor, uma lei que trás essa garantia.

Acesso ao judiciário

Simplesmente a Constituição garante o acesso de qualquer pessoa ao Poder Judiciário. Mesmo aqueles que não possuem finanças para adquirir os serviços de advogados têm direito à defensoria pública, ou seja, não são impedidos de utilizar o judiciário quando necessário.

Júri

Trata de crime doloso contra a vida, ou seja, quando há intenção de matar alguém. Quando esse tipo de crime acontece, o criminoso será julgado pelo júri. Este consiste em um grupo de cidadãos que decidirão sobre a culpabilidade ou não do acusado e um juiz de Direito.

Princípio da Reserva Legal

Só é crime se a lei assim definir, ou seja, não há crime sem que a lei o defina. Apenas a União pode legislar sobre Direito Penal, precisa ser uma lei federal feita pelo Congresso. Embora, hoje, o crime



Caderno Direito nas Escolas

de homofobia não possui lei, este crime foi criado pelo judiciário, neste caso, o STF errou porque ele legislou e a própria Constituição diz que precisa levar a questão para o Congresso onde haverá a discussão e caso seja aprovada a criação de um novo crime, este fará uma lei com todo o trâmite devido.

Remédios Constitucionais

São a garantia de todos esses direitos. São mecanismos que você pode utilizar através da justiça, uma proteção dos seus direitos.

Habeas Corpus

Um remédio constitucional que serve para liberar a pessoa que foi presa ilegalmente. Qualquer pessoa pode fazer um habeas corpus.

Mandado de segurança

O mandado de segurança é um instrumento jurídico, cuja finalidade é proteger direito líquido e certo, ou seja, provado por documentos, que tenha sido violado por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública ou de agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Mandado de Injunção

O mandado de injunção é uma ferramenta para fazer valer os direitos assegurados pela Constituição e que precisam de uma lei ou norma específica para serem implementados ou exercidos. Caso a norma regulamentadora não seja elaborada, a solução pode ser dada pelo Poder Judiciário e deve ser concedido sempre que o direito fique prejudicado pela ausência parcial ou total de normas.

Habeas Data

Assim como o Habeas Corpus também pode ser feito por qualquer pessoa. Tem como finalidade garantir que a pessoa física ou jurídica tenha acesso ou promova a retificação de suas informações, que estejam registradas em banco de dados de órgão públicos ou instituições similares. Não pode servir para pedir informações sigilosas.

Ação popular

Qualquer cidadão que deseje questionar judicialmente a validade de atos que considera lesivos a um patrimônio público, moralidade administrativa, meio ambiente e patrimônio histórico e cultural.

Humor

Por Patrício Eduardo Dias

27/03/2022 - #23

PATRÍCIO
EDUARDO DIAS

Notícia dos Compatriotas

MOSTRANDO OS PATRÍCIOS BRASILEIROS.

UM HOMEM CONTRA UM SISTEMA NÃO DEIXEM ELE SOZINHO!



PATRÍCIO
EDUARDO DIAS

GULLIVER'S PRESIDENT

2.0

ADAPTAÇÃO DA CHARGE DE BEM GARRISON

Redes sociais

Canal Revista Conhecimento & Cidadania

Inscreva-se e compartilhe!



Colaboradores



www.direitonasescolas.com



[@libe.rdadedeexpressao...](https://www.instagram.com/libe.rdadedeexpressao...)

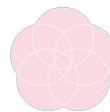


[@ConservadorRio](https://www.instagram.com/ConservadorRio)



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE JURISTAS CONSERVADORES

[@abrajucoficial](https://www.instagram.com/abrajucoficial)



MARÍA CECÍLIA
CARNAÚBA

www.ceciliacarnauba.com.br

Anuncie em nossa revista:

revistaconhecimentocidadania@gmail.com

Para ajudar a continuarmos com este trabalho, doe qualquer quantia:

PIX: 28.814.886/0001-26

